



Sumário

LEIS E DECRETOS	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL	15
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	15
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	15
SECRETARIA DE GOVERNO	16
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	16
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO	17
SECRETARIA DE SAÚDE	17
SECRETARIA DE TRANSPORTE	17
SECRETARIA DE TURISMO	17
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	18
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	18
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	45
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	45

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.522, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ O "OUTUBRO ROSA" E A "CAMINHADA DO OUTUBRO ROSA", INICIATIVAS DEDICADAS À PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no calendário Oficial do Município de Maricá a campanha "Outubro Rosa", a ser comemorado durante o mês de outubro de cada ano.
Parágrafo único. Fica incluído o evento da "Caminhada do Outubro Rosa", a ser realizada ao menos uma vez no referido mês.
Art. 2º São objetivos desta Lei:
I – a conscientização da importância do exame e diagnóstico precoce;
II – incentivar e sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama;
III – a ampliação e divulgação da campanha e da caminhada, influenciando a adesão e visibilidade da população do ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da saúde, da educação e prevenção;
IV – contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.543, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A FAIXA DE RECUO (NON AEDIFICANDI) ÚNICA DA RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO – RJ 106, PARA DEFINIÇÃO DO ALINHAMENTO VIÁRIO, DE FORMA A GARANTIR A IMPLANTAÇÃO DAS VIAS AUXILIARES NECESSÁRIAS À MELHORIA DA MOBILIDADE DA CIDADE DE MARICÁ E GARANTIA DA SEGURANÇA VIÁRIA DO SEU ENTORNO.
CONSIDERANDO que faz parte das atribuições da Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Urbanismo, criar normas, fiscalizar e controlar adequadamente o uso e a ocupação do solo da Cidade;
CONSIDERANDO o Diagnóstico de Revisão e indicado no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Maricá, no Produto 3, página 37: "As constantes invasões do espaço destinado às faixas marginais da rodovia foram identificadas, exigindo que seja buscada uma solução que possibilite garantir a segurança do tráfego e dos pedestres que desejam cruzar a rodovia. Além disso, dado seu uso urbano para viagens internas à Maricá, já seria recomendável avaliar a implantação de pistas marginais para o tráfego local, uma concepção que só será possível com a preservação da faixa de domínio...".
CONSIDERANDO a hierarquização viária proposta, conforme ilustrado no processo de Revisão do Plano Diretor, classificando a RJ-106 como via estruturante, já que é o principal elemento de conexão de Maricá com o restante da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
CONSIDERANDO o que se estabelece no Plano Municipal de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas – PMMU & AVU no Produto 3, na página 34, que diz: "Muitos polos geradores de viagens estão localizados na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto – RJ 106, o que gera situações de conflito entre o tráfego expresso da rodovia e as entradas e saídas de veículos nos equipamentos nela localizados. Além disso, destaca-se a quantidade de polos na região central da cidade que contribuem para justificar o forte volume de viagens atraídas por essas zonas de tráfego."
CONSIDERANDO o que se estabelece no Plano Municipal de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas - PMMU & AVU no

Produto 2, nas páginas de 17 a 21, verbis: "O eixo estruturante do sistema viário de Maricá é a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), único caminho estrutural e contínuo que conecta as porções leste, centro e oeste do município. No trecho que liga o centro de Maricá a Itaipuaçu e Inoã, a rodovia possui pista dupla, com duas faixas de tráfego de cada lado e apresenta tráfego de passagem intenso. No entanto, além do tráfego de passagem, os munícipes também a utilizam para se deslocar dentro do município e por isso suas entradas e saídas são pontos importantes de atenção na análise do sistema viário."
CONSIDERANDO a necessidade de se dar maior celeridade à implantação das alterações urbanas no entorno da RJ-106, a fim de melhorar a mobilidade e a segurança dos transeuntes;
CONSIDERANDO o combate intenso que a Municipalidade trava frente ao aumento crescente de invasões nas faixas não edificantes da Rodovia RJ-106 e avanços de obras que insistem em não respeitar os afastamentos necessários;
CONSIDERANDO o aumento de construções regulares que necessitam de regras claras quanto ao afastamento necessário do eixo da Rodovia;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o bem da coletividade.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Toda obra a ser erigida que possua qualquer de suas divisas ou testada principal voltada para a Rodovia Ernani do Amaral Peixoto - RJ 106, estará obrigada a respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo de Maricá e garantir os afastamentos estabelecidos no presente Decreto.
Art. 2º Fica estabelecida como Faixa de Recuo (Non Aedificandi) padrão, o afastamento mínimo de 39,50 (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) do eixo de toda a extensão da Rodovia RJ 106 - Ernani do Amaral Peixoto, em ambos os sentidos, no trecho que corta o Município de Maricá, conforme ilustram os anexos apensos a este Decreto, sendo o Anexo III - Figuras da Seção Tipo e Anexo IV - Plantas Georreferenciadas.
§ 1º No Sentido Saquarema, fica definido o alinhamento dos lotes a 39,50 (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) do eixo da rodovia à direita.
§ 2º No Sentido Niterói, fica definido o alinhamento dos lotes a 39,50 (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) do eixo da rodovia, à direita.
§ 3º No trecho entre o bairro do Condado de Maricá - km 31,7 (quilômetro trinta e um vírgula setecentos) e a Rua 23 do Loteamento Vale da Figueira II, no Bairro Vale da Figueira - km 42,07 (quilômetro quarenta e dois vírgula setenta), deve-se observar a previsão da duplicação da Rodovia estabelecendo-se, nesse trecho, o afastamento necessário mínimo de 39,50 (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) em cada lado da pista, a contar do eixo da rodovia, conforme descrito nos parágrafos 1º e 2º acima e conforme ilustram os anexos apensos a este Decreto.
§ 4º No trecho da Faixa de Recuo - non aedificandi, deverão ser implantadas pistas destinadas ao tráfego local chamadas vias marginais, que permitam o acesso à rodovia, assim como ciclovias, áreas para estacionamento, dentre outros mobiliários urbanos.
§ 5º O Anexo III ilustra a distribuição dos elementos que compõem a faixa de recuo, estabelecendo as seguintes dimensões:
I – faixa de rolamento da estrada RJ-106 – 4,0m;
II – acostamento – 3,0m;
III – canteiro divisor/área ajardinada – 3,0m;
IV – ciclovia bidirecional – 3,0m;
V – estacionamento com, no mínimo 10 vagas, sendo uma para PCD e uma para idoso, bicicletário e área de convívio – 6,0m;
VI – via marginal/auxiliar – 8,0m - bidirecional: 1 faixa para cada sen-

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

tido - 4,0m cada faixa;

VII – baia para ponto de ônibus – 3,0m;

VIII – calçada/ ponto de ônibus/ área ajardinada – 5,0m, conforme recomenda o Decreto nº 1.439/2024.

§ 6º Recomenda-se que as Seções Tipo mencionadas no caput deste Artigo, sejam implantadas com distância menor ou igual a 500 metros e que se localizem entre as passarelas existentes ou as que venham a ser instaladas na Rodovia.

§ 7º As dimensões dos alinhamentos definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º devem respeitar as condições topográficas existentes em cada trecho específico da via, para que a implantação da faixa de recuo observe as larguras funcionais previstas para os elementos que a compõe, conforme sugere o parágrafo 5º e suas alíneas.

I – dependendo da situação topográfica, pode ser necessária a ampliação da largura da faixa de recuo.

§ 8º Nos locais onde já existam situações consolidadas com edificações lindeiras à rodovia, deverão ser previstos recuos de alinhamento caso a caso, conforme a situação específica.

I – devem ser observadas as situações consolidadas conforme definição constante no glossário deste Decreto;

II – devem ser propostas pelos órgãos gestores do uso do solo e viário, outras soluções de circulação e de engenharia de trânsito, que garantam condições mínimas de circulação segura para veículos e pedestres;

III – para a calçada, aceitar-se-ão, excepcionalmente, larguras inferiores ao padrão deste Decreto, desde que sejam respeitadas as dimensões mínimas de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para faixa livre e 0,70m (setenta centímetros) para faixa de serviços, somando uma largura total de pelo menos 1,90m (um metro e noventa centímetros), conforme previsto pelo Decreto Municipal nº 1.439/2024.

Art. 3º No Anexo IV – Plantas Georreferenciadas, foram utilizadas siglas para identificação:

I – colunas “ID”, se referem ao código de identificação atribuído a cada ponto exibido nas figuras;

II – colunas X e Y, referem-se às coordenadas UTM de localização de cada ponto;

III – Faixa de Recuo Niterói: FRN;

IV – Eixo Rodovia RJ-106: ERJ;

V – Faixa de Recuo Saquarema: FRS.

Art. 4º Edificações já consolidadas que possuírem regularidade com o Município estarão sujeitas a processo demolidório para adequar o afastamento, somente nos seguintes casos:

§ 1º Em caso de projeto de modificação e/ou de nova construção em substituição a existente apresentada por iniciativa do proprietário;

§ 2º Em caso de implantação das vias auxiliares, a depender de cada trecho, quando efetivamente for ser executada, mediante o devido processo legal de desapropriação;

Art. 5º Edificações irregulares já consolidadas ao longo da Rodovia estarão sujeitas a processo administrativo demolidório específico, onde cada caso será tratado em sua peculiaridade, a depender do trecho de interesse da Municipalidade, necessário para implantação das vias marginais auxiliares.

Art. 6º Constatada nova construção irregular dentro das faixas não edificantes ora estabelecidas, de 39,50 (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) do eixo da Rodovia RJ-106, fica autorizada a demolição imediata através do GATED – Grupo de Apoio Técnico Especializado em Demolições, nos moldes do Decreto Municipal nº 1.237 de 23 de outubro de 2023.

Art. 7º Este Decreto regulamenta o Corredor Viário 01 - RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO - RJ-106, através do Anexo V: Figuras 1, 2a e 2b.

§ 1º O Corredor Viário 01 a que se refere o caput deste artigo, pertence ao Plano de Alinhamento Viário a ser aprovado por Decreto.

§ 2º Nas Figuras 1, 2a e 2b do Anexo V são apresentados os 15 trechos identificados pelo inventário viário realizado no Plano de Alinhamento Viário - Relatório Técnico 01, a partir das características existentes no local, considerando os seguintes critérios:

I – características relativas a pavimento;

II – rota ciclável;

III – estacionamento;

IV – sinalização horizontal e vertical;

V – quebra-molas;

VI – faixa de pedestre e;

VII – uso do solo.

Art. 8º A presente medida altera parcialmente o Anexo I do Decreto Municipal nº 249 de 12 de junho de 1980, no que se refere especificamente à faixa não edificante da Rodovia RJ 106 – Ernani do Amaral Peixoto, em todo o trecho que corta o Município de Maricá, conforme estabelecido no Anexo II.

Art. 9º Fica revogado o § 2º do Art. 2º do Decreto nº 249/1980.

Art. 10. Independente da faixa não edificante estabelecida neste Decreto, deverá ser respeitado o afastamento frontal previsto na lei municipal que regulamenta o solo de Maricá.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Afastamento frontal – menor distância, estabelecida pela Prefeitura, entre a frente (fachada) de uma edificação e o alinhamento do lote (que em geral coincide com o muro).

Alinhamento do lote – linha que determina o limite frontal do terreno de propriedade privada com logradouro público.

Área urbana consolidada ou situações consolidadas - concentrações de edificações de forma contínua e em sua maioria regularizadas, sistema viário implantado e uma oferta de infraestrutura de equipamentos e serviços que favorecem o desenvolvimento urbano, tais como: drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica e iluminação pública dentre outros serviços básicos de infraestrutura urbana.

Canteiro central – é a faixa de terreno que separa fisicamente uma pista da outra. Tem por finalidade oferecer maior segurança ao tráfego. Deve ser o mais largo possível, para permitir ampliação da largura das pistas se, no futuro, for necessário. No Brasil adota-se de 3 a 6 metros de largura, sendo preferíveis 6,00m, por permitir retorno.

Divisas – limites laterais e de fundos de um lote (em geral coincidem com os muros ou cercas).

Eixo da estrada (Rodovia) – é o centro da pista na estrada de pista simples. Nas estradas de pista dupla paralela, é o centro do canteiro central. Nas estradas de pista dupla independente é o centro de cada uma das pistas.

Faixa de Recuo – é a distância na qual se permitem construções lindeiras à estrada a contar do eixo da pista. Nesta distância (faixa de terreno) podem ser implantadas pistas destinadas ao tráfego local que permita o acesso à estrada (vias marginais), assim como ciclovias, áreas para estacionamento, dentre outros mobiliários urbanos. Em trechos de pista simples, a faixa de recuo tem como ponte de referência o eixo da pista. Nos trechos de pista dupla paralela, a referência é o eixo de cada uma das pistas. É assunto regulamentado para cada estrada ou trecho de estrada.

Faixa de Rolamento – parte do logradouro destinada ao trânsito de veículos.

Faixa Non Aedificandi (FNA) – São áreas onde não são permitidas edificações. Essas áreas possuem restrição urbanística total ao direito de construir.

Lote lindeiro – lote adjacente ao logradouro público. Aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.

Pista – é a faixa pavimentada da estrada por onde trafegam os veículos automotores. As estradas de rodagem podem ter uma única pista (pista simples) ou duas pistas (pista dupla). No segundo caso, cada pista tem o tráfego num único sentido, permitindo maior segurança. No caso de pistas duplas, elas podem ser contíguas (paralelas) ou independentes. Na travessia de perímetro urbano, as estradas podem ter 4 pistas ou mais, sendo as duas externas, destinadas ao tráfego local ou ao acesso a estrada. Estas externas são também conhecidas como vias marginais. Pistas duplas paralelas – é o tipo de estrada de duas pistas construída com plataforma única. Neste tipo de estrada, as duas pistas são separadas fisicamente por uma faixa de terreno (canteiro central) geralmente com largura constante e convenientemente gramada e com cerca viva formada por arbustos. Entre as duas pistas pode, também, ser projetada barreira de concreto, para maior segurança do tráfego. Cada pista tem geralmente, uma única declividade, para fora, sendo a inclinação usual de 1,5% ou 2%.

Testada Frontal – linha que separa o logradouro público da propriedade particular (em geral coincide com o muro frontal do lote)

Vias Auxiliares ou Marginais – pistas implantadas dentro da faixa de recuo, destinada ao tráfego local de veículos de passeio e transporte público, que permite o trânsito interno dos bairros da cidade ao longo da estrada. A via marginal permite o acesso à estrada por meio de agulhas de trânsito.

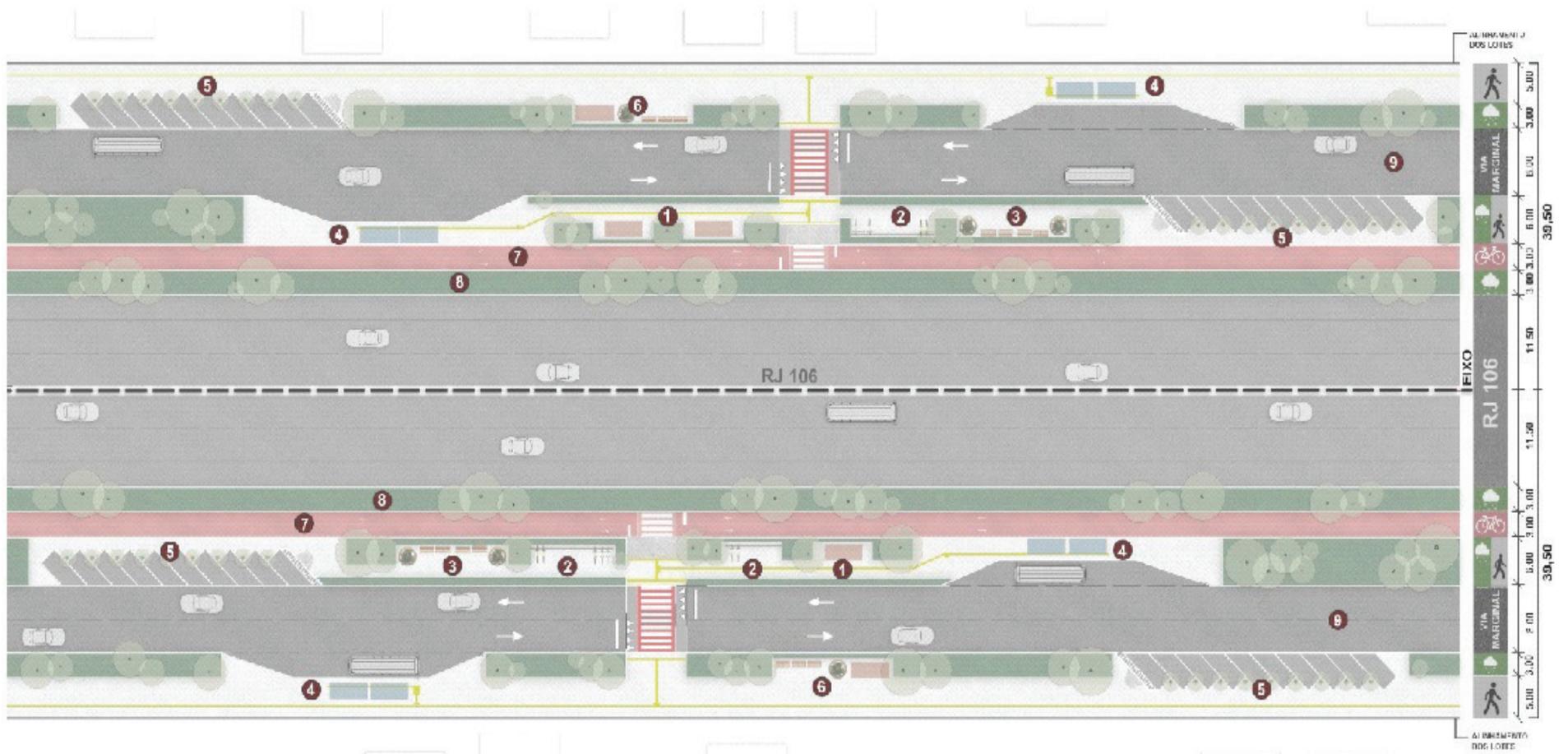
ANEXO II

DIMENSÃO DA NOVA FAIXA NON AEDIFICANTI DA RODOVIA ESTADUAL ERNANI DO AMARAL PEIXOTO – RJ-106

RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (Km)	NOVA FAIXA NON AEDIFICANTI	OBSERVAÇÕES
RJ 106	Km 12,00 (Divisa com o Município de São Gonçalo, referência no Eixo ERJ1 – Anexo III deste Decreto); Km 31,70 (Após a Entrada do Bairro do Condado, referência no Eixo ERJ118 – Anexo III deste Decreto).	19,70	79,00	A Faixa Non Aedificandi terá 39,5m (a contar do Eixo da Rodovia para cada lado) Trecho 1: da Divisa com o Município de São Gonçalo até a Entrada do Bairro do Condado) – TRECHO JÁ DUPLICADO.
	Km 31,70 (Após a Entrada do Bairro do Condado, referência no Eixo ERJ118 – Anexo III deste Decreto); Km 42,07 (Até a Rua 23 do Loteamento Vale da Figueira II no Bairro Vale da Figueira, referência no Eixo ERJ176 – Anexo III deste Decreto).	10,37	79,00	A Faixa Non Aedificandi terá 39,5m (a contar do Eixo da Rodovia para cada lado) Trecho 2: da Entrada do Bairro do Condado até a Rua 23 do Loteamento Vale da Figueira II no Bairro Vale da Figueira – TRECHO A DUPLICAR CONFORME DECRETO MUNICIPAL.
	Km 42,07 (referência no Eixo ERJ176 – Anexo III deste Decreto); Km 45,00 (Divisa com o Município de Saquarema).	2,93	79,00	A Faixa Non Aedificandi terá 39,5 (a contar do Eixo da Rodovia para cada lado) Trecho 3: da Rua 23 do Loteamento Vale da Figueira II no Bairro Vale da Figueira até o limite municipal com Saquarema - TRECHO A DUPLICAR CONFORME PROJETO DO DNER.

ANEXO III
Figura 1 – PLANTA BAIXA

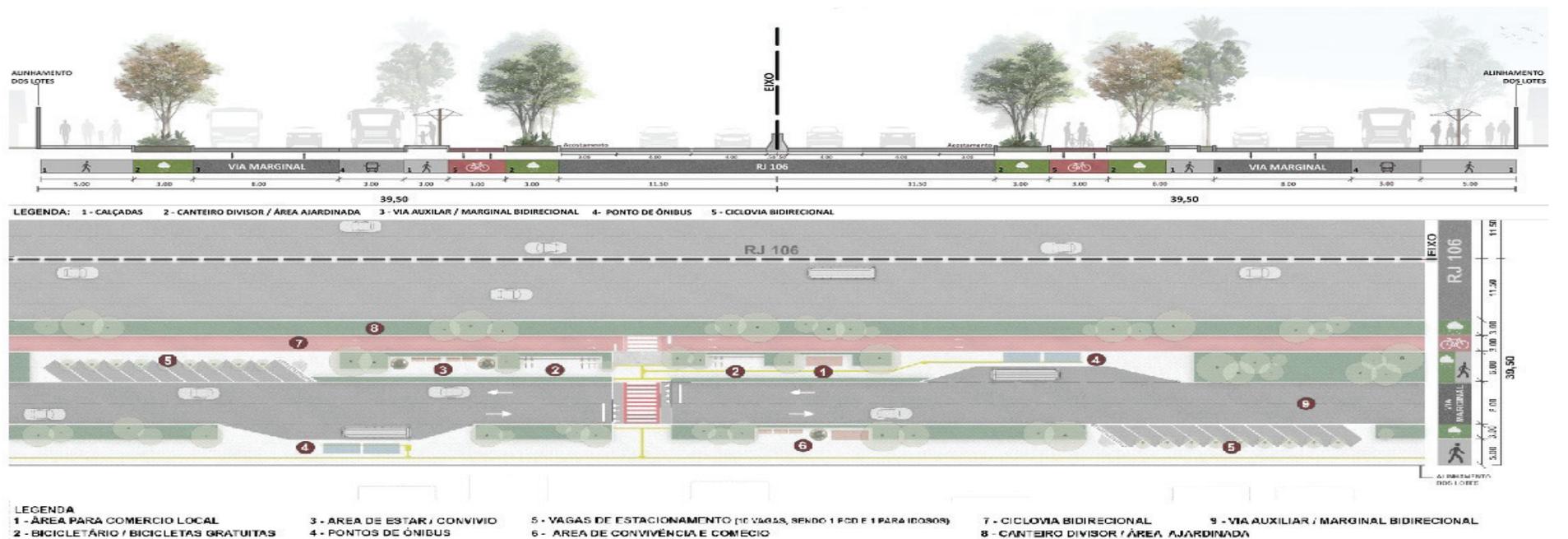
ANEXO III
Figura 1 – PLANTA BAIXA



- LEGENDA
- | | | | | |
|---|------------------------------|---|--|--|
| 1 - ÁREA PARA COMERCIO LOCAL | 3 - ÁREA DE ESTAR / CONVÍVIO | 5 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO (10 VAGAS, SENDO 1 FCD E 1 PARA IDOSOS) | 7 - CICLOVIA BIDIRECIONAL | 9 - VIA AUXILIAR / MARGINAL BIDIRECIONAL |
| 2 - BICICLETÁRIO / BICICLETAS GRATUITAS | 4 - PONTOS DE ÔNIBUS | 6 - ÁREA DE CONVIVÊNCIA E COMÉRCIO | 8 - CANTEIRO DIVISOR / ÁREA AJARDINADA | |

ANEXO III
Figura 2 – PERFIL AA

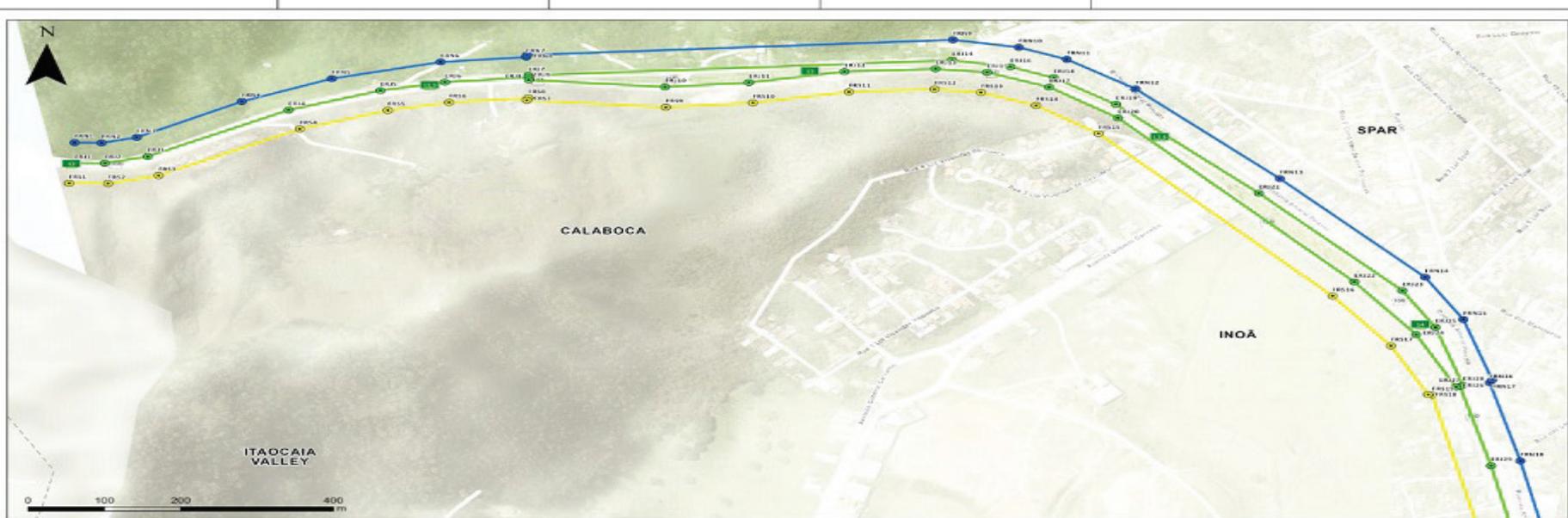
ANEXO III
Figura 2 – PERFIL AA



- LEGENDA: 1 - CALÇADAS 2 - CANTEIRO DIVISOR / ÁREA AJARDINADA 3 - VIA AUXILIAR / MARGINAL BIDIRECIONAL 4 - PONTO DE ÔNIBUS 5 - CICLOVIA BIDIRECIONAL
- | | | | | |
|---|------------------------------|---|--|--|
| 1 - ÁREA PARA COMERCIO LOCAL | 3 - ÁREA DE ESTAR / CONVÍVIO | 5 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO (10 VAGAS, SENDO 1 FCD E 1 PARA IDOSOS) | 7 - CICLOVIA BIDIRECIONAL | 9 - VIA AUXILIAR / MARGINAL BIDIRECIONAL |
| 2 - BICICLETÁRIO / BICICLETAS GRATUITAS | 4 - PONTOS DE ÔNIBUS | 6 - ÁREA DE CONVIVÊNCIA E COMÉRCIO | 8 - CANTEIRO DIVISOR / ÁREA AJARDINADA | |

ANEXO IV
DEMARCAÇÕES GEORREFERENCIADAS

ANEXO IV
DEMARCAÇÕES GEORREFERENCIADAS



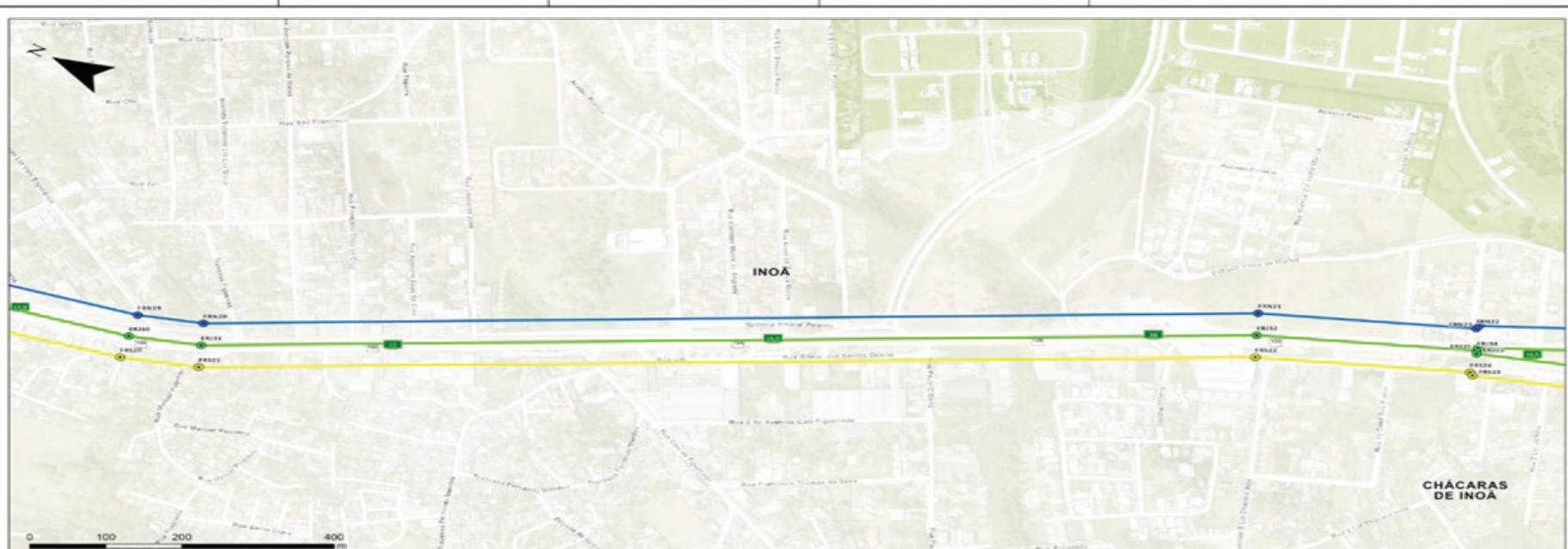
FAIXA RECUIO NITERÓI			FAIXA RECUIO SAQUAREMA			EIXO RJ 106		
ID	X	Y	ID	X	Y	ID	X	Y
FRN1	709838,144	7466236,069	FRN10	711075,063	7466221,041	FRS1	709830,942	7465957,398
FRN2	709873,529	7466235,539	FRN11	711138,076	7466197,691	FRS2	709851,981	7465956,898
FRN3	709919,682	7466246,268	FRN12	711228,201	7466140,416	FRS3	709948,206	7465972,331
FRN4	710057,216	7466115,911	FRN13	711417,054	7465965,444	FRS4	710133,037	7466062,570
FRN5	710175,214	7466160,305	FRN14	711607,559	7465774,999	FRS5	710248,486	7466098,756
FRN6	710317,742	7466192,522	FRN15	711857,563	7465693,013	FRS6	710328,765	7466114,261
FRN7	710429,713	7466202,003	FRN16	711699,261	7465570,494	FRS7	710430,599	7466118,485
FRN8	710430,662	7466205,919	FRN17	711695,387	7465575,892	FRS8	710432,572	7466122,583
FRN9	710986,998	7466235,597	FRN18	711732,313	7465418,763	FRS9	710612,687	7466104,663
			FRN19	711726,778	7466113,410	FRS10	710726,778	7466113,410

ID	X	Y	ID	X	Y
ERJ1	709834,543	7465996,734	ERJ16	711064,0118	7466183,064
ERJ2	709877,755	7465996,190	ERJ17	711114,8495	7466143,896
ERJ3	709933,944	7466000,31	ERJ18	711120,8697	7466162,09
ERJ4	710118,565	7466099,346	ERJ19	711202,3438	7466110,45
ERJ5	710238,8362	7466137,073	ERJ20	711205,1532	7466083,961
ERJ6	710323,2535	7466153,394	ERJ21	711389,6404	7465938,903
ERJ7	710432,6344	7466106,468	ERJ22	711514,7278	7465765,958
ERJ8	710432,822	7466162,625	ERJ23	711577,7291	7465748,999
ERJ9	710433,121	7466157,904	ERJ24	711595,6867	7465663,881
ERJ10	710611,8241	7466144,163	ERJ25	711621,0335	7465677,848
ERJ11	710721,8603	7466152,560	ERJ26	711648,0948	7465622,132
ERJ12	710846,8919	7466173,863	ERJ27	711653,0598	7465563,276
ERJ13	710966,2162	7466179,218	ERJ28	711657,1509	7465565,931
ERJ14	710987,7553	7466196,071	ERJ29	711693,0241	7465409,453
ERJ15	711033,5092	7466172,392			

FAIXA DE RECUIO RJ 106

ÓRGÃO	SECRETARIA	SECRETÁRIO	SETOR RESP.	FOLHA
Prefeitura de Maricá	Urbanismo	Celso Cabral	Planejamento Urbano	1/13

Sistema de coordenadas projetadas, UTM, SIRGAS 2000, Zona 23s
Método de simplificação: Distância (Douglas-Peucker)
Tolerância: 5 metros

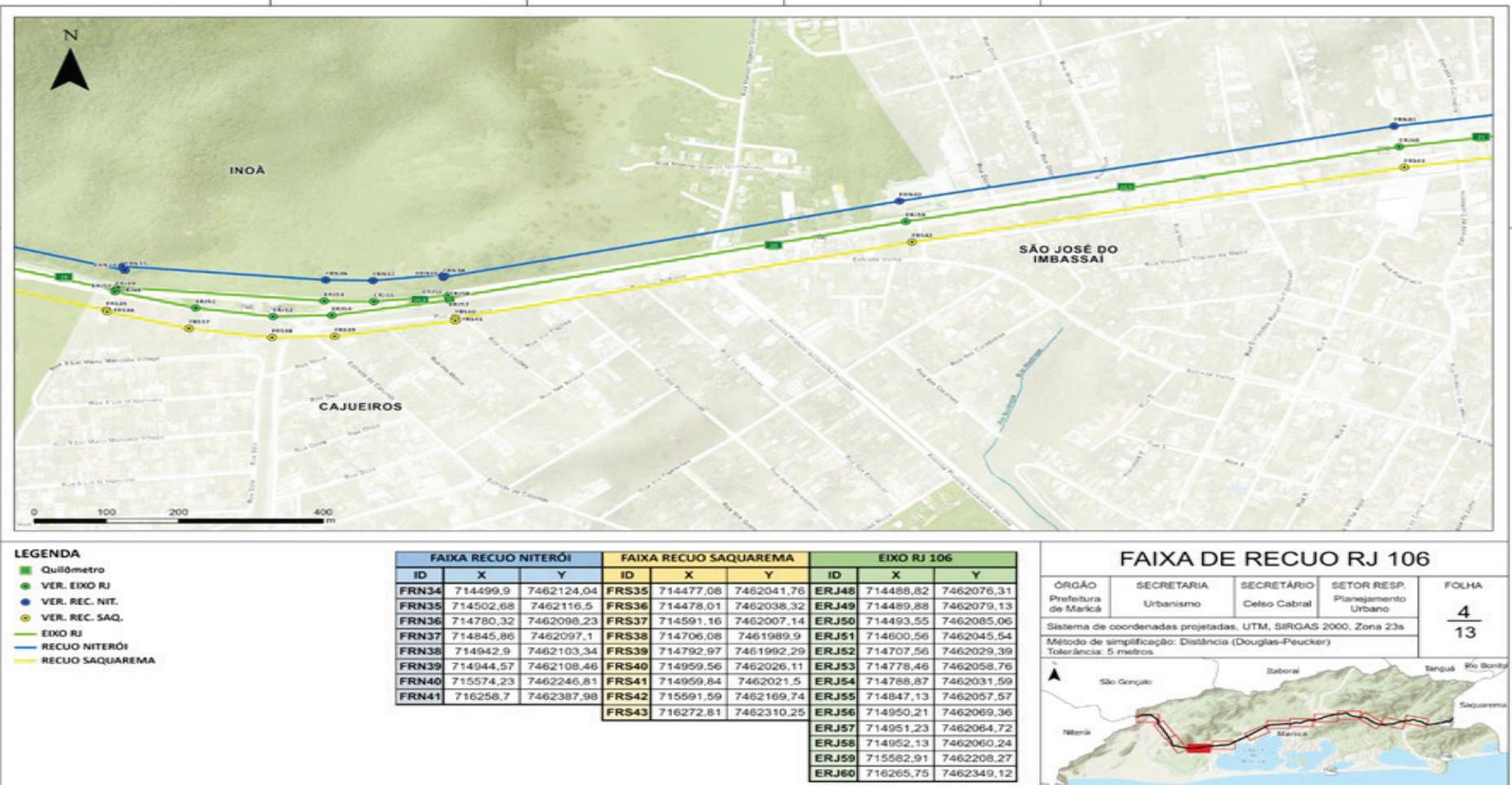
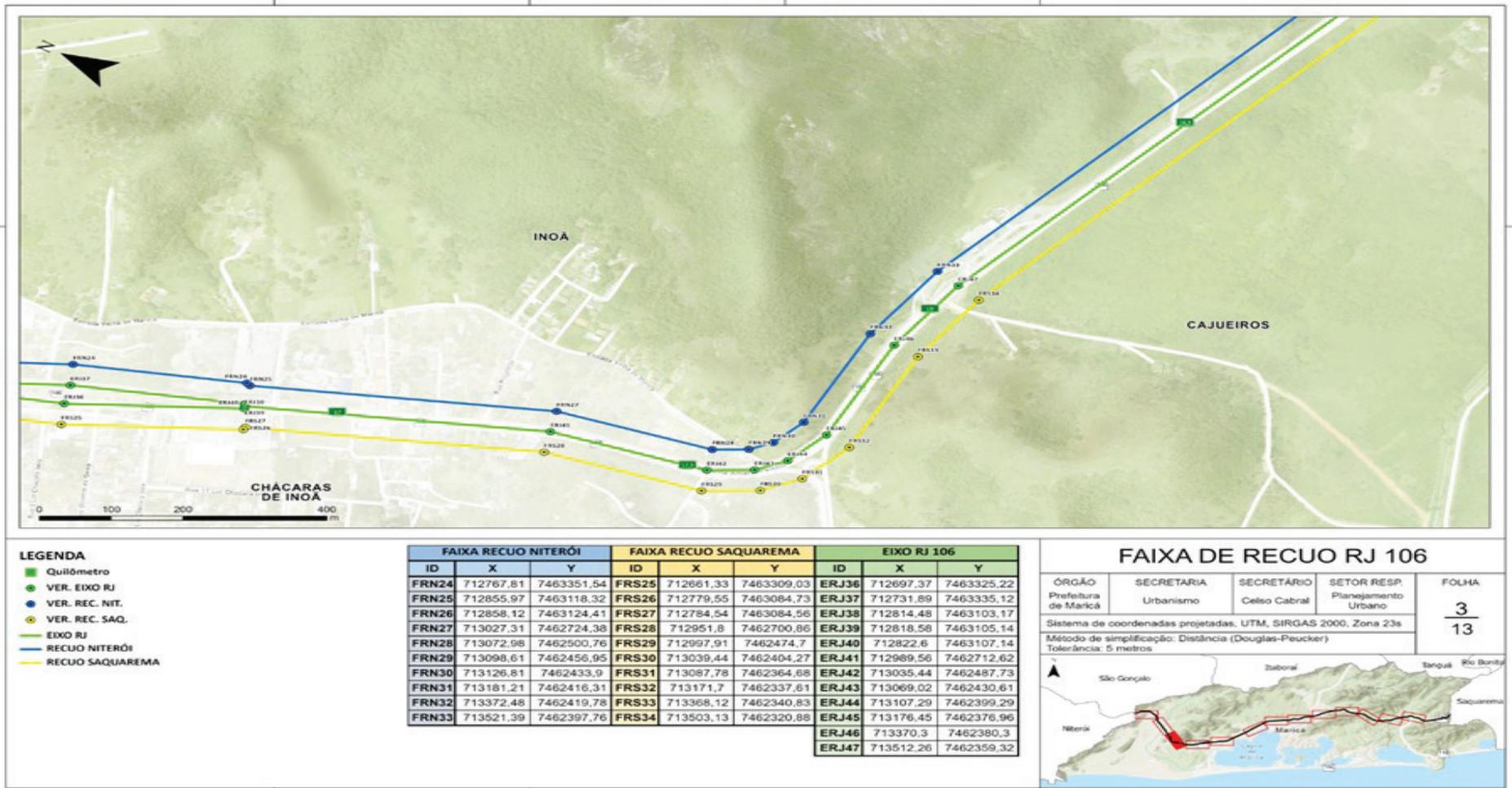


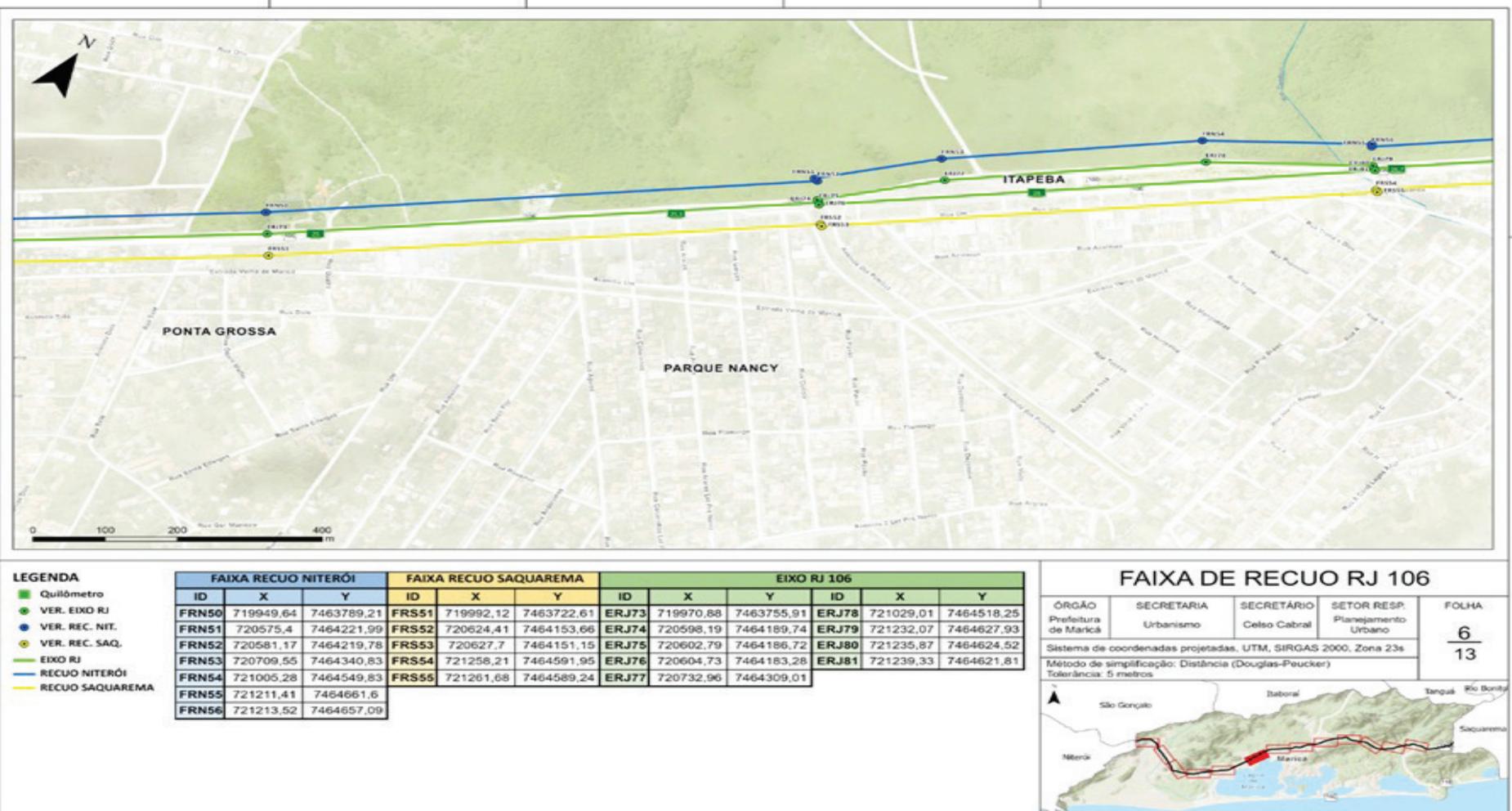
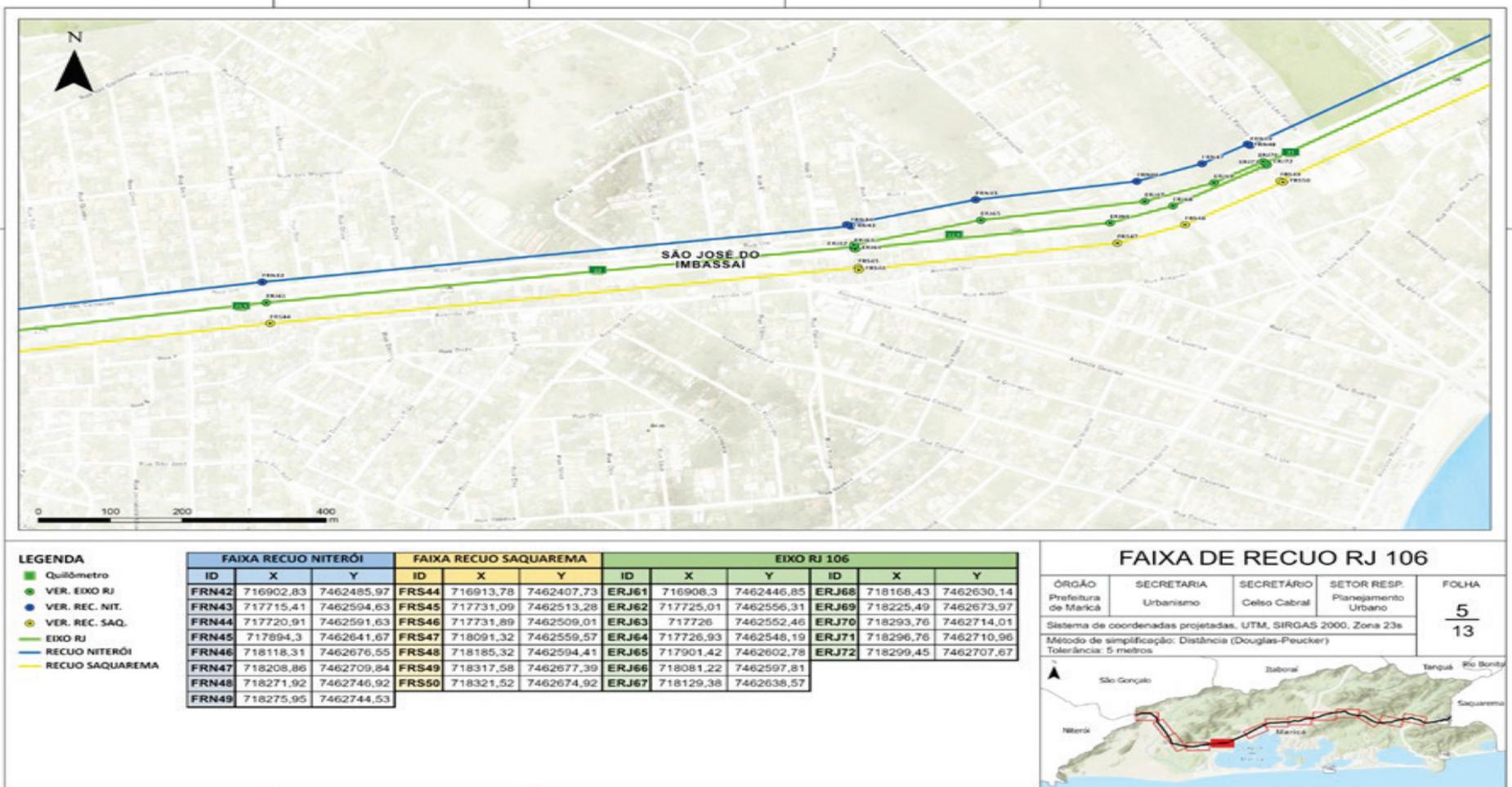
FAIXA RECUIO NITERÓI			FAIXA RECUIO SAQUAREMA			EIXO RJ 106		
ID	X	Y	ID	X	Y	ID	X	Y
FRN19	711810,11	7465064,71	FRS20	711733,04	7465047,08	ERJ30	711771,58	7465055,9
FRN20	711840,36	7464982,6	FRS21	711769,06	7464948,53	ERJ31	711804,71	7464965,56
FRN21	712549,14	7463791,07	FRS22	712478,85	7463754,82	ERJ32	712514	7463772,95
FRN22	712668,61	7463529,2	FRS23	712592,95	7463491,14	ERJ33	712629,61	7463505,85
FRN23	712674,79	7463528,3	FRS24	712596,52	7463496,87	ERJ34	712634,63	7463508,5
						ERJ35	712639,94	7463509,71

FAIXA DE RECUIO RJ 106

ÓRGÃO	SECRETARIA	SECRETÁRIO	SETOR RESP.	FOLHA
Prefeitura de Maricá	Urbanismo	Celso Cabral	Planejamento Urbano	2/13

Sistema de coordenadas projetadas, UTM, SIRGAS 2000, Zona 23s
Método de simplificação: Distância (Douglas-Peucker)
Tolerância: 5 metros







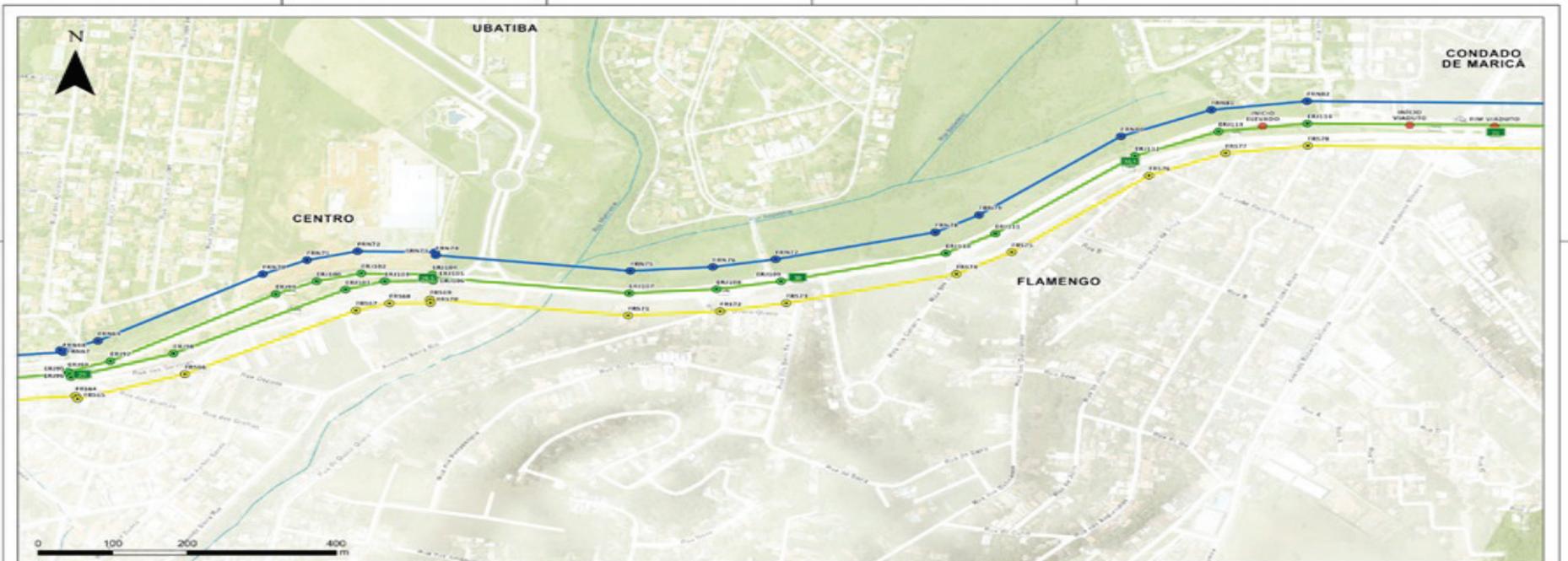
- LEGENDA**
- Quilômetro
 - VER. EIXO RJ
 - VER. REC. NIT.
 - VER. REC. SAQ.
 - EIXO RJ
 - RECUIO NITERÓI
 - RECUIO SAQUAREMA

FAIXA RECUIO NITERÓI			FAIXA RECUIO SAQUAREMA			EIXO RJ 106		
ID	X	Y	ID	X	Y	ID	X	Y
FRN57	721582,76	7464911,33	FRS56	721624,5	7464844,15	ERJ82	721603,63	7464877,74
FRN58	721674,9	7464956,44	FRS57	721704,64	7464883,25	ERJ83	721689,77	7464919,85
FRN59	721753,22	7464983,05	FRS58	721773,16	7464906,57	ERJ84	721763,19	7464944,81
FRN60	721899,53	7465004,56	FRS59	721905,83	7464925,81	ERJ85	721902,68	7464965,18
FRN61	722748,31	7465071,07	FRS60	722756,88	7464987,99	ERJ86	722754,33	7465027,4
FRN62	722751,78	7465066,82	FRS61	722757,74	7464983,85	ERJ87	722754,56	7465032,07
FRN63	722938,16	7465108,31	FRS62	723367,12	7465027,3	ERJ88	722754,68	7465023,25
FRN64	723124,82	7465123,51	FRS63	723367,23	7465022,37	ERJ89	722943,12	7465069,1
FRN65	723359,73	7465105,96						
FRN66	723362,89	7465110,6						

FAIXA DE RECUIO RJ 106

ÓRGÃO Prefeitura de Maricá	SECRETARIA Urbanismo	SECRETÁRIO Celso Cabral	SETOR RESP. Planejamento Urbano	FOLHA 7
-------------------------------	-------------------------	----------------------------	------------------------------------	------------

Sistema de coordenadas projetadas, UTM, SIRGAS 2000, Zona 23s
Método de simplificação: Distância (Douglas-Peucker)
Tolerância: 5 metros



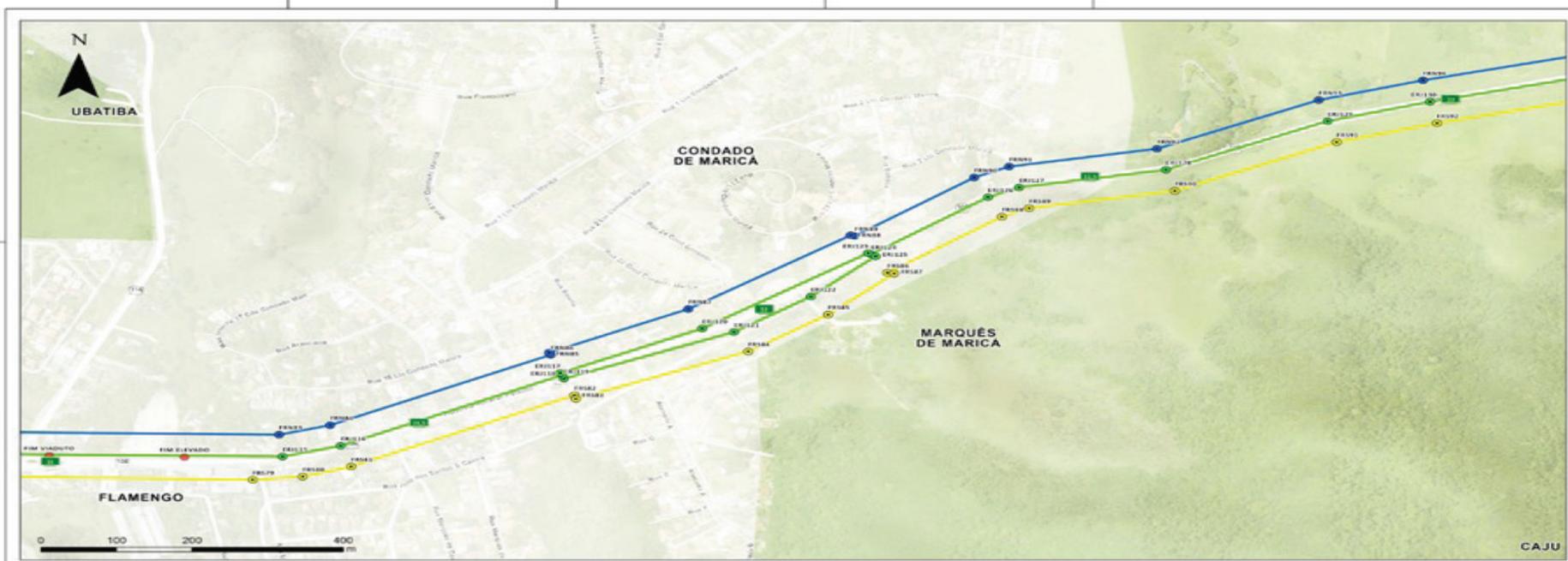
FAIXA RECUIO NITERÓI			FAIXA RECUIO SAQUAREMA			EIXO RJ 106		
ID	X	Y	ID	X	Y	ID	X	Y
FRN67	723641,15	7465133,8	FRN75	724405,55	7465274,13	FRS64	723661,56	7465052,87
FRN68	723944,73	7465130,05	FRN76	724510,02	7465291	FRS65	723664,27	7465047,45
FRN69	723991,85	7465150,08	FRN77	724620,22	7465294,59	FRS66	723808,09	7465091,18
FRN70	723912,55	7465268,30	FRN78	724814,16	7465342,42	FRS67	724037,51	7465203,94
FRN71	723971,86	7465293,15	FRN79	724872,54	7465373,08	FRS68	724082,43	7465218,58
FRN72	724039,05	7465308,85	FRN80	725063,15	7465512,4	FRS69	724136,84	7465223,14
FRN73	724143,41	7465307,29	FRN81	725184,45	7465559,31	FRS70	724137,56	7465217,37
FRN74	724144,58	7465301,70	FRN82	725312,64	7465574,59	FRS71	724462,5	7465195,12

- LEGENDA**
- Quilômetro
 - VER. EIXO RJ
 - VER. REC. NIT.
 - VER. REC. SAQ.
 - EIXO RJ
 - RECUIO NITERÓI
 - RECUIO SAQUAREMA
 - ELEVADO DO FLAMENGO

FAIXA DE RECUIO RJ 106

ÓRGÃO Prefeitura de Maricá	SECRETARIA Urbanismo	SECRETÁRIO Celso Cabral	SETOR RESP. Planejamento Urbano	FOLHA 8
-------------------------------	-------------------------	----------------------------	------------------------------------	------------

Sistema de coordenadas projetadas, UTM, SIRGAS 2000, Zona 23s
Método de simplificação: Distância (Douglas-Peucker)
Tolerância: 5 metros



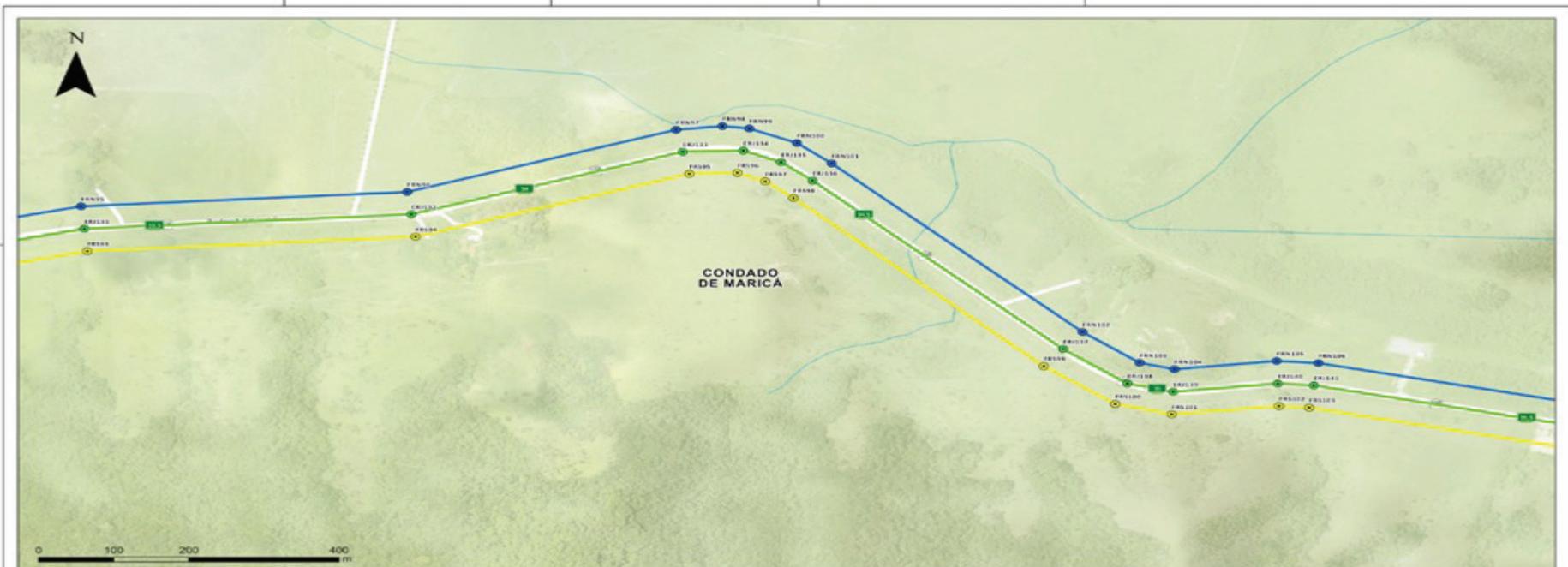
- LEGENDA**
- Quilômetro
 - VER. EIXO RJ
 - VER. REC. NIT.
 - VER. REC. SAQ.
 - EIXO RJ
 - RECUIO NITERÓI
 - RECUIO SAQUAREMA
 - ELEVADO DO FLAMENGO

FAIXA RECUIO NITERÓI			FAIXA RECUIO SAQUAREMA			EIXO RJ 106		
ID	X	Y	ID	X	Y	ID	X	Y
FRN83	725968,41	7465567,57	FRS79	725833,35	7465486,69	ERJ115	725872,87	7465528,3
FRN84	725936,02	7465584,6	FRS80	725899,61	7465492,31	ERJ116	725949,96	7465547,56
FRN85	726225,58	7465714,64	FRS81	725963,7	7465510,52	ERJ117	726240,35	7465678
FRN86	726227,77	7465710,76	FRS82	726259,25	7465638,3	ERJ118	726243,51	7465674,53
FRN87	726409,88	7465792,9	FRS83	726261,01	7465631,77	ERJ119	726245,25	7465667,99
FRN88	726624,78	7465925,2	FRS84	726489,08	7465716,77	ERJ120	726428,34	7465757,97
FRN89	726630,02	7465924,03	FRS85	726594,81	7465782,93	ERJ121	726470,4	7465751,64
FRN90	726788,01	7466028,64	FRS86	726673,37	7465857,99	ERJ122	726571,94	7465815,15
FRN91	726834,33	7466048,34	FRS87	726682,24	7465856,48	ERJ123	726647,69	7465893,02
FRN92	727030,06	7466090,31	FRS88	726824,74	7465958,42	ERJ124	726651,7	7465891,01
FRN93	727244,02	7466167,58	FRS89	726860,76	7465973,74	ERJ125	726657,59	7465887,35
FRN94	727381,98	7466203,01	FRS90	727053,66	7466004,86	ERJ126	726806,38	7465993,53
			FRS91	727267,69	7466092,14	ERJ127	726847,54	7466011,04
			FRS92	727400,5	7466126,21	ERJ128	727041,87	7466042,58
						ERJ129	727255,85	7466129,86
						ERJ130	727391,24	7466164,61

FAIXA DE RECUIO RJ 106

ÓRGÃO	SECRETARIA	SECRETÁRIO	SETOR RESP.	FOLHA
Prefeitura de Maricá	Urbanismo	Celso Cabral	Planejamento Urbano	9

Sistema de coordenadas projetadas, UTM, SIRGAS 2000, Zona 23s
Método de simplificação: Distância (Douglas-Peucker)
Tolerância: 5 metros



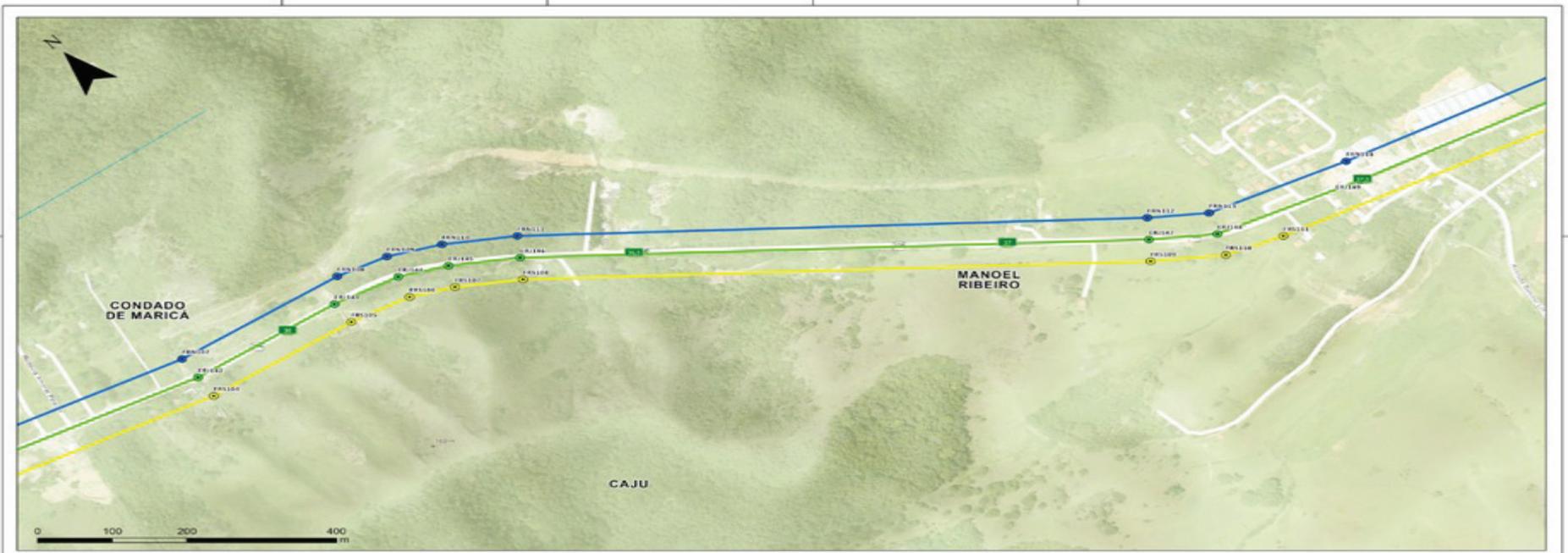
- LEGENDA**
- Quilômetro
 - VER. EIXO RJ
 - VER. REC. NIT.
 - VER. REC. SAQ.
 - EIXO RJ
 - RECUIO NITERÓI
 - RECUIO SAQUAREMA

FAIXA RECUIO NITERÓI			FAIXA RECUIO SAQUAREMA			EIXO RJ 106		
ID	X	Y	ID	X	Y	ID	X	Y
FRN95	727811,08	7466296,94	FRS93	727819,29	7466218,32	ERJ131	727815,19	7466257,63
FRN96	728244,99	7466322,05	FRS94	728256,01	7466243,73	ERJ132	728250,5	7466282,89
FRN97	728602,84	7466430,9	FRS95	728620,41	7466353,8	ERJ133	728611,63	7466392,35
FRN98	728664,45	7466437,45	FRS96	728684,28	7466355,52	ERJ134	728692,22	7466394,36
FRN99	728700,16	7466433,19	FRS97	728721,33	7466340,59	ERJ135	728742,47	7466374,17
FRN100	728763,62	7466407,76	FRS98	728758,94	7466311,52	ERJ136	728784,31	7466341,83
FRN101	728809,68	7466372,14	FRS99	729092,04	7466016,78	ERJ137	729117,82	7466046,71
FRN102	729143,6	7466076,64	FRS100	729187,08	7465950,49	ERJ138	729203,31	7465986,58
FRN103	729219,54	7466022,67	FRS101	729262,29	7465932,51	ERJ139	729264,12	7465972,01
FRN104	729265,95	7466011,51	FRS102	729404,97	7465946,8	ERJ140	729403,39	7465986,31
FRN105	729401,8	7466025,82	FRS103	729445,11	7465944,06	ERJ141	729451,23	7465983,11
FRN106	729457,36	7466022,15						

FAIXA DE RECUIO RJ 106

ÓRGÃO	SECRETARIA	SECRETÁRIO	SETOR RESP.	FOLHA
Prefeitura de Maricá	Urbanismo	Celso Cabral	Planejamento Urbano	10

Sistema de coordenadas projetadas, UTM, SIRGAS 2000, Zona 23s
Método de simplificação: Distância (Douglas-Peucker)
Tolerância: 5 metros



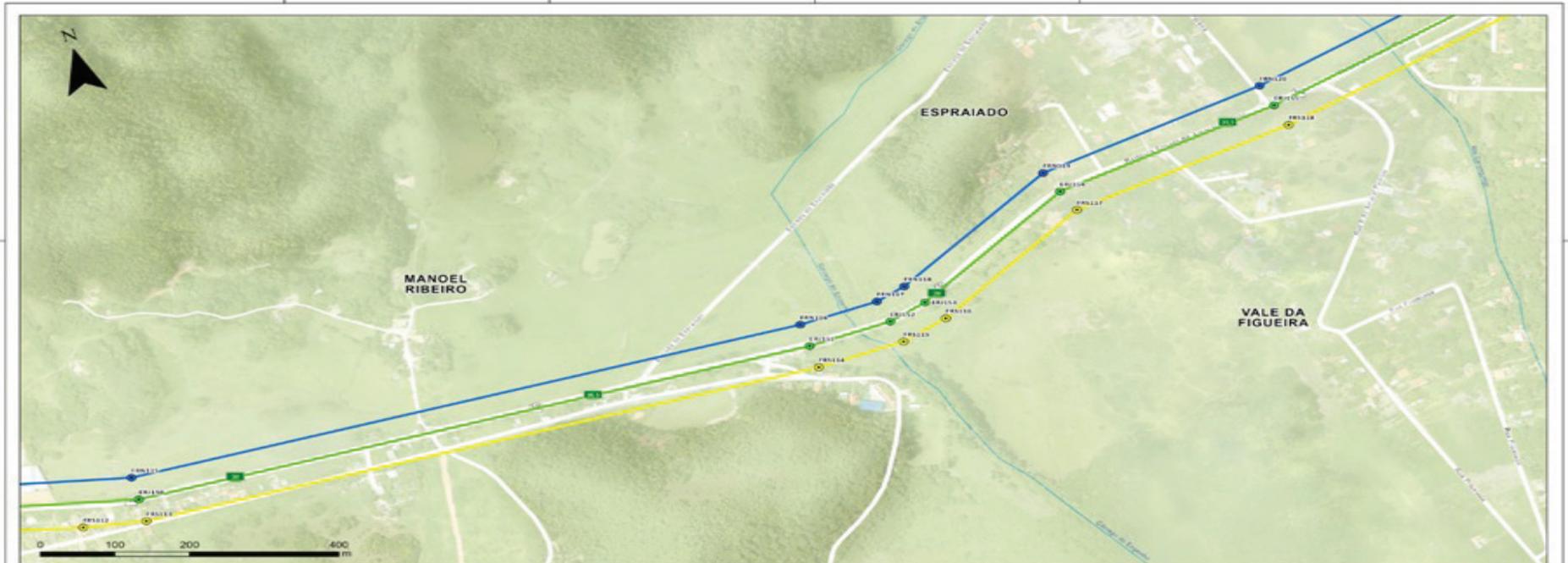
- LEGENDA**
- Quilômetro
 - VER. EIXO RJ
 - VER. REC. NIT.
 - VER. REC. SAQ.
 - EIXO RJ
 - RECUIO NITERÓI
 - RECUIO SAQUAREMA

FAIXA RECUIO NITERÓI			FAIXA RECUIO SAQUAREMA			EIXO RJ 106		
ID	X	Y	ID	X	Y	ID	X	Y
FRN107	730085,29	7465893,7	FRS104	730074,58	7465815,36	ERJ142	730079,94	7465854,53
FRN108	730340,65	7465875,16	FRS105	730301,72	7465799,69	ERJ143	730305,28	7465839,03
FRN109	730414,49	7465860,02	FRS106	730390,62	7465784,27	ERJ144	730402,56	7465822,14
FRN110	730485,14	7465829,47	FRS107	730446,76	7465759,13	ERJ145	730466,95	7465794,3
FRN111	730572,33	7465776,42	FRS108	730527,48	7465711,24	ERJ146	730549,9	7465743,83
FRN112	731239,16	7465259,86	FRS109	731191,74	7465196,61	ERJ147	731215,45	7465228,23
FRN113	731308	7465213,42	FRS110	731276,34	7465140,67	ERJ148	731292,17	7465177,05
FRN114	731508,89	7465167,43	FRS111	731357,35	7465117,46	ERJ149	731501,23	7465128,68

FAIXA DE RECUIO RJ 106

ÓRGÃO Prefeitura de Maricá	SECRETARIA Urbanismo	SECRETÁRIO Celso Cabral	SETOR RESP. Planejamento Urbano	FOLHA 11 13
-------------------------------	-------------------------	----------------------------	------------------------------------	--------------------------

Sistema de coordenadas projetadas, UTM, SIRGAS 2000, Zona 23s
Método de simplificação: Distância (Douglas-Peucker)
Tolerância: 5 metros



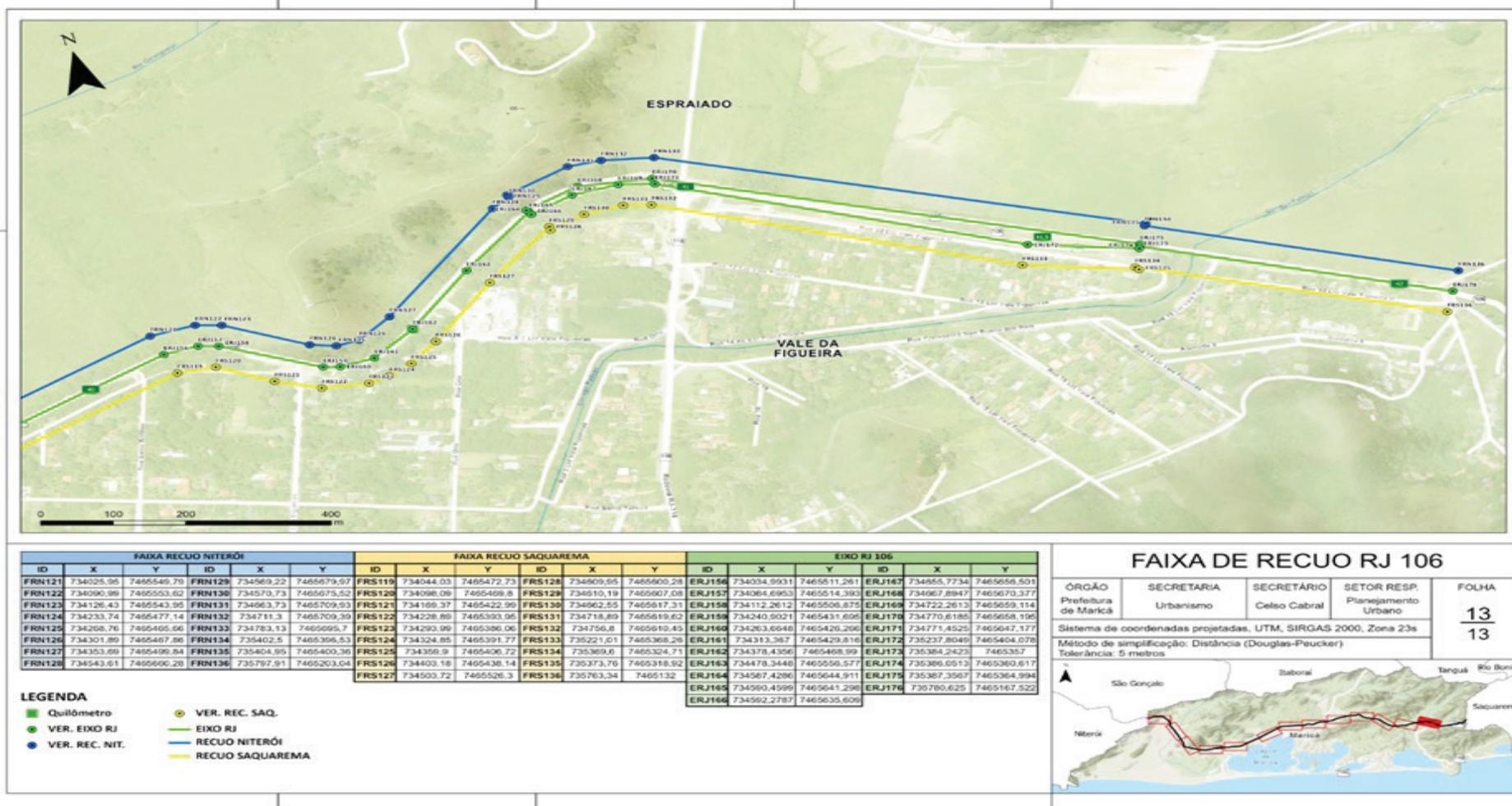
- LEGENDA**
- Quilômetro
 - VER. EIXO RJ
 - VER. REC. NIT.
 - VER. REC. SAQ.
 - EIXO RJ
 - RECUIO NITERÓI
 - RECUIO SAQUAREMA

FAIXA RECUIO NITERÓI			FAIXA RECUIO SAQUAREMA			EIXO RJ 106		
ID	X	Y	ID	X	Y	ID	X	Y
FRN115	731863,38	7465101,19	FRS112	731778,18	7465033,3	ERJ150	731863,13	7465061,64
FRN116	732798,44	7465129,5	FRS113	731862,89	7465022,1	ERJ151	732800,79	7465090,05
FRN117	732908,12	7465142,29	FRS114	732803,14	7465050,59	ERJ152	732916,28	7465103,62
FRN118	732950,25	7465158,38	FRS115	732924,44	7465064,95	ERJ153	732969,95	7465124,09
FRN119	733181,72	7465303,09	FRS116	732989,64	7465089,79	ERJ154	733195,28	7465265,88
FRN120	733501,5	7465376,4	FRS117	733208,84	7465228,68	ERJ155	733511,45	7465338,14
			FRS118	733521,4	7465299,88			

FAIXA DE RECUIO RJ 106

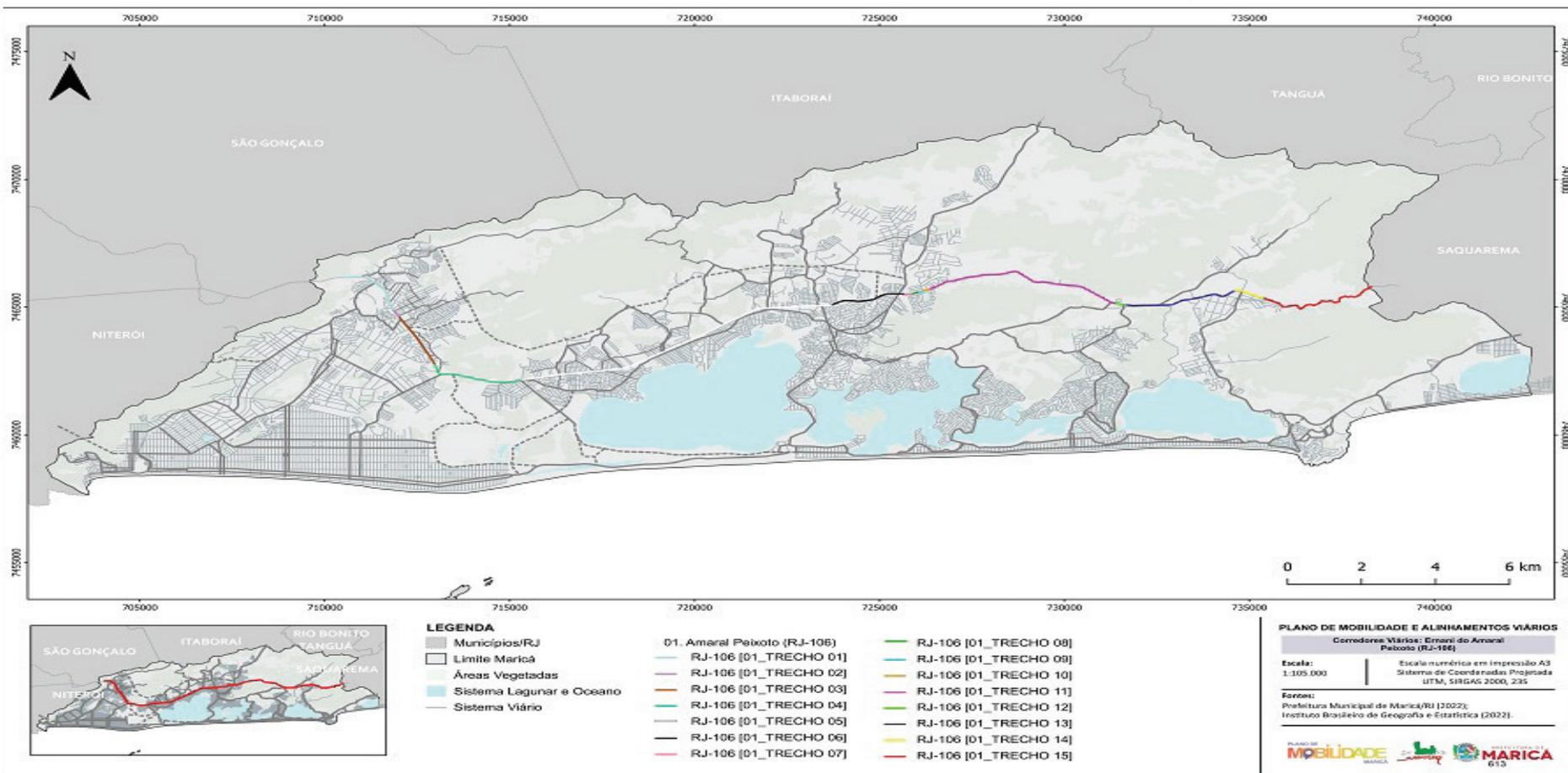
ÓRGÃO Prefeitura de Maricá	SECRETARIA Urbanismo	SECRETÁRIO Celso Cabral	SETOR RESP. Planejamento Urbano	FOLHA 12 13
-------------------------------	-------------------------	----------------------------	------------------------------------	--------------------------

Sistema de coordenadas projetadas, UTM, SIRGAS 2000, Zona 23s
Método de simplificação: Distância (Douglas-Peucker)
Tolerância: 5 metros



ANEXO V
Figura 1 – MAPA CORREDOR VIÁRIO 01 – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ-106)

ANEXO V
Figura 1 – MAPA CORREDOR VIÁRIO 01 – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ-106)



ANEXO V
 Figura 2a – TABELA CORREDOR VIÁRIO 01 – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ-106)

ANEXO V
Figura 2a – TABELA CORREDOR VIÁRIO 01 – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ-106)

CORREDOR 01 - RODOVIA AMARAL PEIXOTO RJ-106									
Nome da via	Trecho	Descrição Trecho	Hierarquização Viária	Extensão do Trecho (km)	Plataforma da via (m)	Uso do Solo Legislação	PROPOSTA DE ALINHAMENTO ACRÉSCIMO LD / LE (m)		Observação
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 01	Inicia no Limite Municipal de Maricá com Niterói - km 12,66 até a Travessa Cristiano Arleu dos Santos (antiga Travessa Figueira) - km 14,80.	Estruturante	2,14	29,3 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106) / AEIS (Área de Especial Interesse Social)	39,50	39,50	Implantação de Faixa de Recuo, a partir do Eixo da Rodovia por sentido, com a distribuição dos seguintes elementos e suas dimensões: faixa de rolamento da estrada (RJ-106) – 4,0m; acostamento – 3,0m; canteiro divisor/área ajardinada – 3,0m; ciclovia bidirecional – 3,0m; estacionamento com 10 vagas (tendo 1 para PCD e 1 para Idoso), bicicletário e área de convivio – 6,0m; via marginal/auxiliar (bidirecional): 1 faixa para cada sentido) - 4,0m cada faixa; baia para ponto de ônibus – 3,0m; calçada – 5,0m.
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 02	Inicia na Travessa Cristiano Arleu dos Santos (antiga Travessa Figueira) - km 14,80 até o encontro com a Rua Leonardo Jose Antunes (antiga Rua Piratininga) - km 15,11.	Estruturante	0,31	34,6 m	ZIC-2 (Zona de Indústria e Comércio na RJ-106)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 1
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 03	Inicia na R. Leonardo Jose Antunes - km 15,11 até proximo do encontro com a R. B - km 17,21.	Estruturante	2,10	27,6 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 1
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 04	Inicia na R. B - km 17,21 até o encontro com a Avenida Prefeito Alcebiades Mendes (RJ-110) - km 19,89.	Estruturante	2,67	22,5 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 1
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 05	Inicia na Avenida Prefeito Alcebiades Mendes (RJ-110) - km 19,89 até o encontro com a Rua dos Ipês - km 29,00.	Estruturante	9,10	25	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106) / AEIS (Área de Especial Interesse Social)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 1
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 06	Inicia na Rua dos Ipês - km 29,00 até o encontro com a Rua Quatorze de Julho - km 31,08.	Estruturante	2,10	20,4 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 1
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 07	Inicia na Rua Quatorze de Julho - km 31,08 até o encontro com a Rua Marques de Sapucaí - km 31,28.	Estruturante	0,20	26 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 1
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 08	Inicia na Rua Marques de Sapucaí - km 31,28 até o encontro com a Rua Marques de Caxias - km 31,47.	Estruturante	0,20	27,5 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 1
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 09	Inicia na Rua Marques de Caxias - km 31,47 até o encontro com a Rua Juraci Soares (antiga Rua Projetada) - km 31,61.	Estruturante	0,13	21,3 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 1

ANEXO V
 Figura 2b – TABELA CORREDOR VIÁRIO 01 – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ-106)

ANEXO V
Figura 2b – TABELA CORREDOR VIÁRIO 01 – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ-106)

Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 10	Inicia na Rua Juraci Soares (antiga Rua Projetada) - km 31,61 até o encontro com a Rua Alameda A - km 31,81.	Estruturante	0,21	22,8 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106)	39,50	39,50	Trecho de Transição Viaduto do Flamengo (Ver projeto específico). A partir do Km 31,70 implantar duplicação já prevista pelo DER/RJ e da Faixa de Recuo da RJ-106, a contar do Eixo da Rodovia por sentido, com a distribuição dos seguintes elementos e suas dimensões: pista dupla sendo 4,0m para cada faixa por sentido, acostamento de 3,0m em cada lado, canteiro divisor/área ajardinada – 3,0m; ciclovia bidirecional – 3,0m; estacionamento com 10 vagas (tendo 1 para PCD e 1 para Idoso), bicicletário e área de convivio – 6,0m; via marginal/auxiliar (bidirecional): 1 faixa para cada sentido) - 4,0m cada faixa; baia para ponto de ônibus – 3,0m; calçada – 5,0m. TRECHO A DUPLICAR.
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 11	Inicia na Alameda A - km 31,81 até o encontro com a Rua S/N - km 37,33.	Estruturante	5,10	12 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 10
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 12	Inicia na Rua S/N - km 37,33 até o encontro com a Estrada Antônio Callado - km 37,65.	Estruturante	0,30	12,7 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106) / AEIS (Área de Especial Interesse Social)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 10
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 13	Inicia na Estrada Antônio Callado - km 37,65 até o encontro com a Estrada de Ponta Negra (RJ-118) - km 40,74.	Estruturante	3,35	7 m	ZC-5 (Zona de Comércio e Serviços na RJ-106)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 10
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 14	Trecho de aproximação para Acesso a Ponta Negra - Estrada de Ponta Negra (RJ-118) - km 40,74 até o fim de Retorno/Início da Ponte - km 41,61.	Estruturante	0,98	17 m	ZIC-2 (Zona de Indústria e Comércio na RJ-106)	39,50	39,50	IDEM TRECHO 10
Rod. Ernani Amaral Peixoto - RJ-106	Trecho 15	Inicia no fim de Retorno/Início da Ponte - km 41,61 até limite municipal com Saquarema - km 45,46.	Estruturante	3,80	8,6 m	UCP (Unidade de Conservação Proposta)	39,5/ a partir do km 42,07 ver DER	39,5/ a partir do km 42,07 ver DER	Trecho de Transição da Serra do Mato Grosso (Ver desenho específico com DER). Até o km 42,07 (até a Rua 23 do Loteamento Vale da Figueira II no Bairro Vale da Figueira), IMPLANTAR DUPLICAÇÃO, conforme indicações deste Decreto, a contar do Eixo da Rodovia por sentido, com a distribuição dos seguintes elementos e suas dimensões: pista dupla sendo 4,0m para cada faixa por sentido, acostamento de 3,0m em cada lado, canteiro divisor/área ajardinada – 3,0m; ciclovia bidirecional – 3,0m; estacionamento com 10 vagas (tendo 1 para PCD e 1 para Idoso), bicicletário e área de convivio – 6,0m; via marginal/auxiliar (bidirecional): 1 faixa para cada sentido) - 4,0m cada faixa; baia para ponto de ônibus – 3,0m; calçada – 5,0m. A partir do km 42,07, implantar Projeto de Duplicação conforme Projeto do DER até o limite municipal com Saquarema - km 45,46.

DECRETO Nº 1.544, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara de Utilidade e autoriza a Desapropriação de 01 (um) imóvel denominado lote nº 07, quadra nº 99, Loteamento Jardim Atlântico, medindo 20,00m de frente para a Rua 31; 20,00m de fundos; confrontando com a Avenida 02; 39,56m pelo lado direito, confrontando com o lote 06; 36,48m pelo lado esquerdo, para o lote 08; distante 12,00m da curva de concordância formada com a Rua 36, que lhe fica a direita, com uma casa residencial, constituída de 1 salão, 2 quartos, 1 suíte, 1 cozinha, 1 banheiro, 1 varanda e área de serviço, com área total construída de 194,47m², cujo título de domínio encontra-se registrado no 3º Distrito, inscrito no RGI sob o número 45.682, com área total de 790,40m², de propriedade de Leonardo Lopes Gonçalves, para implantação do Programa Casa Creche, atendendo a Educação Infantil na respectiva localidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "g", "h" e "m" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o 01 (um) lote denominado lote nº 07, quadra nº 99, Loteamento Jardim Atlântico, medindo 20,00m de frente para a Rua 31; 20,00m de fundos; confrontando com a Avenida 02; 39,56m pelo lado direito, confrontando com o lote 06; 36,48m pelo lado esquerdo, para o lote 08; distante 12,00m da curva de concordância formada com a Rua 36, que lhe fica a direita; com uma casa residencial, constituída de 1 salão, 2 quartos, 1 suíte, 1 cozinha, 1 banheiro, 1 varanda e área de serviço, com área total construída de 194,47m², para implantação do Programa Casa Creche, na respectiva localidade. A área a ser desapropriada corresponde a extensão total de 790,40m².

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial da área descrita no art. 1º deste decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do Programa Casa Creche, atendendo a Educação Infantil, na respectiva localidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLICA-SE CUMpra-SE
Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de outubro de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1546, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira).

Art.2º. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 1547, de 14/10/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 657.115,84 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 657.115,84 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	2.122.0.1	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	3.1.9.0.91	1500	18877	R\$ 30.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPERATIVIDADE ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.35	1704	20942	R\$ 600.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.2428	CONSTRUÇÃO, AMPL, OPERAÇ. MAN. DOS SIST ESGOT. SANIT	3.3.9.0.39	1704	21180	R\$ 16.546,09
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTR DA EMPRES	3.3.9.0.47	1704	21091	R\$ 7.388,75
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.92	2500	21504	R\$ 181,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2410	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN DO ICTIM	3.3.9.0.36	1704	21070	R\$ 3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 657.115,84

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	2.122.0.1	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	3.3.9.0.91	1500	18878	R\$ 30.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPERATIVIDADE ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.39	1704	20934	R\$ 600.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTR DA EMPRES	3.3.9.0.40	1704	21087	R\$ 23.934,84
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	2500	21503	R\$ 181,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2410	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN DO ICTIM	3.3.9.0.40	1704	21067	R\$ 3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 657.115,84

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº. 14, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições, nos termos do Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 379, de 25 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. Destitui os servidores abaixo listados como Agentes Patrimoniais de suas respectivas Secretarias:

NOME	MATRICULA	SETOR/SECRETARIA
ALINE CRISTINE GOMES DE OLIVEIRA MARQUES	106.456	ASSESSORIA ESPECIALIZADA
ANGELA MARIA ANDRADE DO BEM	106.942	APOIO ESTRATÉGICO FOMENTO E INOVAÇÃO
CLAUDIO ROBERTO QUEIROZ LUZ	106.406	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES
ELIANE THEOBALD DE SOUZA	111.899	SECRETARIA DE POLÍTICA PARA A TERCEIRA IDADE
EMMANUEL LUIZ ALVES FRANCISCO	111.279	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
FILIPPE MARANHÃO DA SILVA	109.996	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FILLIPE DE SOUZA BRAZILIENSE DA SILVA	108.735	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA
HELEN RODRIGUES DO CARMO	111.837	SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA
HUGO LEONARDO DA SILVA MELO	41.522	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IGOR DA SILVA RODRIGUES	109.660	SECRETARIA DE URBANISMO
JOCILENE DE ABREU CUNHA	107.218	SECRETARIA DE CULTURA
JORGE BATISTA DOS SANTOS	107.063	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
JÚLIA BRITTO	107.775	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS
MANUEL DE SOUZA NUNES FILHO	109.597	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS
PATRICIA GOULRT DOS SANTOS AGUIAR	112.367	SECRETARIA DE TRABALHO
ROBERTO NOGUEIRA BRAGA	111.157	COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL
THYAGO RAMOS DE SIQUEIRA HAMMES	110.758	SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

Art. 2º. Designa os servidores abaixo listados para atuar como Agentes Patrimoniais de suas respectivas Secretarias:

NOME	MATRICULA	SETOR/SECRETARIA
ANA BEATRIZ ELIZEU NUNES	106.863	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANA CLARA PIMENTEL MIGUEZ	108.132	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS
ANTÔNIO RUI BARBOZA	112.728	SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA
ARNALDO DIOGO DOS SANTOS JÚNIOR	106.218	SECRETARIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS
CAMILA DA CRUZ SANTIAGO BARREIRA	106.085	SECRETARIA DE TRABALHO
CAROLINA FERREIRA	112.806	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA
CAROLINY CARUSO FERREIRA BISPO	113.286	PROCON
DIRCEU DE OLIVEIRA VALENTE	111.811	COMAR
EULALIA FERNANDES MARTINS	106.523	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO
FABIO QUEIROZ NASCIMENTO	106.070	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS
FABRÍCIA DOS SANTOS RIBEIRO	111.480	ASSESSORIA ESPECIAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E SERVIÇOS CONCEDIDOS

FRANKLIN ROOSEVELT E SILVA JUNIOR	112.761	ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
GILDÁSIO MARQUES DOS SANTOS	113.204	SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ISABELLE CHRISTINA LIMA MARQUES	112.777	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IVAN GOMES FIGALLO	106.835	SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
JOCILENE DE ABREU DA CUNHA	107.218	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE
LAÉRCIO CARUSO BALDAS	110.784	OUIDORIA
LARISSA MATIAS MALEK E SILVA	106.246	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
LEONARDO MARTINS DAS NEVES	112.134	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
LUDMILLA DE SOUZA BIANCARDI	112.590	PROCON
MARCIO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA	112.086	SECRETARIA DE CULTURA
MAURILEA SILVA DE MATTOS	107.933	SECRETARIA DE URBANISMO
NAJLA FERREIRA NUNES	112.094	SECRETARIA DE GOVERNO
NELCILENE DA SILVA GOMES	112.753	SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL
PABLO DA CRUZ ROSA	111.727	GABINETE DO PREFEITO
PAMELA GLEICE CORREIA CASIMIRO MONTEIRO	112.383	SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
PEDRO QUINTANILHA DE MELO	113.152	SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS
RAFAEL DOS SANTOS PIRES	3001574	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REBECCA MADAÇON ALMEIDA	112.721	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ROGER ARANTES ARTHIDORO DA COSTA	111.838	SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SERGIA CRISTINA DE AZEVEDO	106.554	SECRETARIA DE POLÍTICA E DEFESA DAS MULHERES
VERÔNICA MELO DE SOUZA	111.555	SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 3º. Diante dos Arts. 1º e 2º desta Portaria, altera a Portaria nº 08, de 19 de junho de 2023, para constar os servidores abaixo listados no rol de Agentes Patrimoniais da Administração Direta do Município:

NOME	MATRICULA	SETOR/SECRETARIA
AILTON PASSOS CURCIO	110.270	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
ANA BEATRIZ ELIZEU NUNES	106.863	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANA CLARA PIMENTEL MIGUEZ	108.132	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS
ANGELA MARIA DE SOUZA	110.242	SECRETARIA DE TURISMO
ANTÔNIO RUI BARBOZA	112.728	SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA
ARNALDO DIOGO DOS SANTOS JÚNIOR	106.218	SECRETARIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS
BRUNO DE SOUZA LOUGON	106.680	SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL
CAMILA DA CRUZ SANTIAGO BARREIRA	106.085	SECRETARIA DE TRABALHO
CARLOS MENDES BARBOZA DE OLIVEIRA	106.201	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINA FERREIRA	112.806	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA
CAROLINY CARUSO FERREIRA BISPO	113.286	PROCON
DIRCEU DE OLIVEIRA VALENTE	111.811	COMAR
EULALIA FERNANDES MARTINS	106.523	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO
EWERSON OLIVEIRA MENDONÇA	112.015	SECRETARIA DE SAÚDE
FABIO QUEIROZ NASCIMENTO	106.070	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

FABRÍCIA DOS SANTOS RIBEIRO	111.480	ASSESSORIA ESPECIAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E SERVIÇOS CONCEDIDOS
FRANKLIN ROOSEVELT E SILVA JUNIOR	112.761	ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
GILDÁSIO MARQUES DOS SANTOS	113.204	SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ISABELLE CHRISTINA LIMA MARQUES	112.777	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IVAN GOMES FIGALLO	106.835	SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
JANAINA DOS SANTOS CLARA	6.241	SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DO GABINETE INTEGRADO
JÉSSICA MAYARA DE ABREU SERRA	106.428	SECRETARIA DE TRANSPORTE
JOCILENE DE ABREU DA CUNHA	107.218	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE
LAÉRCIO CARUSO BALDAS	110.784	OUVIDORIA
LARISSA MATIAS MALEK E SILVA	106.246	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
LEONARDO MARTINS DAS NEVES	112.134	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
LUDMILLA DE SOUZA BIANCARDI	112.590	PROCON
MARCIO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA	112.086	SECRETARIA DE CULTURA
MAURILEA SILVA DE MATTOS	107.933	SECRETARIA DE URBANISMO
MAX SUELL PARREIRAS PEREIRA	106.830	SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
NAJLA FERREIRA NUNES	112.094	SECRETARIA DE GOVERNO
NELCILENE DA SILVA GOMES	112.753	SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL
PABLO DA CRUZ ROSA	111.727	GABINETE DO PREFEITO
PAMELA GLEICE CORREIA CASIMIRO MONTEIRO	112.383	SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
PEDRO QUINTANILHA DE MELO	113.152	SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS
RAFAEL DOS SANTOS PIRES	3001574	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REBECCA MADACON ALMEIDA	112.721	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ROGER ARANTES ARTHIDORO DA COSTA	111.838	SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SERGIA CRISTINA DE AZEVEDO	106.554	SECRETARIA DE POLÍTICA E DEFESA DAS MULHERES
SHEILA PINTO DA SILVA	111.326	SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
SIDNEY FERREIRA DORMUND	107.391	EMAR
SONIA FERREIRA BARBOSA GARRITANO	106.169	ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL
STEFFANI RIBEIRO VIEIRA DOS SANTOS	111.136	SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
THIAGO AUGUSTO MELO PEREIRA	111.523	COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA
THIAGO DE SOUZA MADRUGA MACHADO	110.685	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VÂNIA DE SOUZA CASADO	106.165	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VERÔNICA MELO DE SOUZA	111.555	SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 4º. O Agente Patrimonial auxiliará no intercâmbio entre a Secretaria e a Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado, responsabilizando-se sobre os bens permanentes localizados na Secretaria que representa. Parágrafo primeiro: Havendo dúvida sobre os bens que se encontram registrados sob a sua responsabilidade, poderá o Agente Patrimonial requerer à Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado o fornecimento da relação dos mesmos, a ser obtida por meio de relatório extraído do sistema e-cidade.

Art. 5º. Compete ao Agente Patrimonial:

- I. Responsabilizar-se pela guarda e controle de bens patrimoniais localizados na Secretaria, bem como zelar pelo seu uso adequado e preservação;
- II. Responsabilizar-se por realizar a verificação física dos bens e inventário, conferindo a sua identificação, descrição e estado de conservação nos registros patrimoniais, na forma do Manual do Patrimônio;

- III. Garantir a correta utilização dos bens permanentes de propriedade do Município de Maricá, bem como a sua administração e movimentação interna;
- IV. Providenciar a manutenção de bens sob sua responsabilidade, bem como acionar a garantia perante o fabricante quando assim se mostrar necessário;
- V. Comunicar formalmente à chefia imediata e à Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado, sempre que houver a retirada de bens patrimoniais para manutenção;
- VI. Comunicar irregularidades à Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado, quando tiver ciência de atos danosos ao patrimônio;
- VII. Comunicar à Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado para as devidas providências quando ocorrer o desaparecimento de um bem;
- VIII. Ter a relação de bens sob a sua guarda e controlar as movimentações que forem realizadas, de tudo informando a Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado.

Art. 6º. É vedado ao Agente Patrimonial:

- I. Emprestar, conceder ou permitir o uso dos bens públicos sob a sua responsabilidade a terceiros;
- II. Desfazer-se dos bens públicos sob a sua responsabilidade;
- III. Permitir a utilização dos bens em desacordo com a finalidade pública a qual se destina;
- IV. Realizar a movimentação de bens para outros órgãos e Secretarias sem a comunicação prévia à Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado.

Art. 7º. O agente patrimonial deverá comunicar à Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado da Secretaria de Administração sempre que algum bem esteja:

- I. sem plaqueta de identificação;
- II. sem condições de uso;
- III. destruído ou quebrado;
- IV. ocioso;
- V. for extraviado.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores. Maricá, 8 de outubro de 2024

Maria José de Andrade
Secretária de Administração

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Subsecretaria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2021@gmail.com

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
12588/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO, VIA TELEFONIA MÓVEL
11664/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA MESMA
10796/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO MERCADO DO PRODUTOR DE MARICÁ
11240/2024	COMPRA DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
16645/2024	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ
10609/2024	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
19751/2024	MEDIDA ADMINISTRATIVA MAIS EFICAZ PARA DEFINIÇÃO DO OBJETO INCLUI SUA NATUREZA, QUE CONSISTE NA OBTENÇÃO DE ITENS QUE REPRESENTAM OS SÍMBOLOS OFICIAIS DAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS EM NÍVEIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ
16411/2024	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
14393/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
9821/2024	AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
10233/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VEICULAÇÃO CONTÍNUA DE AVISOS DE LICITAÇÕES, ERRATAS, EDITAIS, RESULTADOS DE IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E OUTROS ATOS OFICIAIS RELEVANTES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Maricá, 14 de outubro de 2024.

Vinicius Fonseca de Oliveira
Responsável pelo Setor de Cotação
Maria José de Andrade
Secretária de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 DO CONTRATO N.º 280/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E SEU REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4849/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ, ELIANA MELLO DANTAS E ELEONORA MELLO DANTAS

OBJETO: prorrogação e o reajuste do Contrato n.º 280/2020, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOS MAMOEIROS, LOTE 07, QUADRA 01, CASA 1, VALE ESPERANÇA, INOÃ, MARICÁ/RJ, COM RGI SOB O N.º 76.793, DESTINANDO-SE AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR II, NA FORMA ABAIXO:

- I. Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 280/2020, por mais 12 (doze) meses, de 24 de outubro de 2024 até 23 de outubro de 2025;
- II. Reajuste dos valores do Contrato n.º 280/2020, de acordo com a variação do índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

VALOR: R\$ 61.177,32 (sessenta e um mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 16.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 5693/2024.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 280/2020 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/1993; E DO DECRETO MUNICIPAL N.º: 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

MARICÁ, 14 DE OUTUBRO DE 2024

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

Secretário de Assistência Social

SOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

PREÂMBULO

Ao nono dia do mês de outubro de 2024, às 14h e 00min, reuniram-se na Sala de Reunião da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, localizada na Rua Eugênia Modesto da Silva, N.º 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O “PROGRAMA PASSAPORTE TÉCNICO” QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS TÉCNICO, designada pelas Portarias Municipais n.º 10 de 29 de agosto de 2023, publicada em 01 de setembro de 2023, no JOM Edição 1495 e n.º 08 de 01 de outubro de 2024, publicada no JOM Edição n.º 1649, para a 6ª Sessão Pública do Chamamento Público n.º 01/2023.

Aberta a sessão, procedeu-se a identificação do interessado, visando a comprovação da existência de poderes para representação, na seguinte conformidade:

Nome: Centro Educacional Profissionalizante GKR Cursos LTDA ME
CNPJ N.º: 44.070.813/0001-23

Representante: Miriã Oliveira de Souza

CPF/MF N.º: 089.***.***-**

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da seguinte Instituição:

Nome: Centro Educacional Profissionalizante GKR Cursos LTDA ME
CNPJ N.º: 44.070.813/0001-23

Representante: Miriã Oliveira de Souza

CPF/MF N.º: 089.***.***-**

DO CHAMAMENTO

De acordo com a avaliação feita pela Comissão, constatou-se que a Centro Educacional Profissionalizante GKR Cursos LTDA ME, não atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital. No que tange a análise das documentações apresentadas pela Instituição de Ensino, verificou-se que a mesma não observou o item 4.2 e seus subitens além de apresentarem Autorizo emitido com ressalvas pela Secretaria de Estado de Educação, devendo apresentar declaração que conste deferimento das exigências solicitadas por aquele Órgão, para pleno atendimento ao estabelecido no item 4.c do Edital de Chamamento Público n.º 01/2023 para credenciamento de Instituições de Ensino visando atender através de celebração de termo de contrato o “Programa Passaporte Técnico”.

Neste sentido, no uso de suas atribuições legais, a Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento decidiu por suspender as análises das documentações com fulcro no item 6.3 do Edital de Chamamento Público n.º 01/2023, a saber:

6.3. Durante a análise dos documentos, poderá ser suspensa a sessão e solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.

Por fim, cumpre salientar que a análise será retomada em nova Sessão Pública, a ser marcada e divulgada no Jornal Oficial de Maricá, após a apresentação dos documentos faltantes. Deu-se por encerrada a Sessão Pública às 15 e 27min.

A COMISSÃO

Marianne Mary da Fonseca

Matrícula n.º 113334

Membro da Comissão

Priscilla Fagundes Costa

Matrícula n.º 106402

Membro da Comissão

Matheus Peixoto de Siqueira Souza

Matrícula n.º 110.543

Membro da Comissão

Sheila Nascimento Elizeu

Matrícula n.º 6573

Membro da Comissão

Thaís Alves Oliveira de Lima

Matrícula n.º 106.399

Membro da Comissão

Juliana Campos Vieira de Farias Crespo

Matrícula n.º 112.574

Membro da Comissão

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Nome: Centro Educacional Profissionalizante GKR Cursos LTDA ME

CNPJ N.º: 44.070.813/0001-23

Representante: Miriã Oliveira de Souza

CPF/MF N.º: 089.***.***-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

7ª SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM OFERTA DE ENSINO TÉCNICO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, QUE TEM POR FINALIDADE ESTABELECEER UMA PARCERIA ENTRE AS INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E O MUNICÍPIO, PARA FINS DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, CONCEDENDO-SE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS TÉCNICOS AOS CIDADÃOS MARICAENSES, DORAVANTE DENOMINADOS MEMBROS OU BENEFICIÁRIOS, QUE INGRESSAREM, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, AOS CURSOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A SÉTIMA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS EM CURSOS TÉCNICOS.

DATA DA SÉTIMA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO:

DIA: 16/10/2024

HORÁRIO: 14:00 (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO: Rua Eugênia Modesto da Silva, 276 – Parque Eldorado, Maricá – RJ. CEP: 24901045.

1- DO OBJETO

O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre instituições de ensino com ou sem fins lucrativos e o município para fins de contemplar os estudantes como forma de investimento na qualificação e formação profissional técnica aos munícipes de Maricá, por meio da concessão de bolsas de estudo para Instituições conveniadas junto ao Poder Público, em consonância com a Lei Municipal n.º 3.428/2023, c/c Decreto Municipal n.º 1.355/24.

Maricá, 11 de outubro de 2024.

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 113366

Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 09 de Outubro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto n.º 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, onde foram analisados os seguintes processos:

DELIBERAÇÕES:

1) Processo Administrativo n.º: 15858/2024 – Atleta: Ismael Mello de Assis

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto n.º 280/2019.

2) Processo Administrativo n.º: 18170/2024 – Atleta: Maria Eduarda Evangelista Lopes

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto n.º 280/2019.

3) Processo Administrativo n.º: 19083/2024 – Atleta: Cristiano Henrique Jorge Ribeiro de Souza

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto n.º 280/2019.

4) Processo Administrativo n.º: 19466/2024 – Atleta: Maria Eduarda

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

ATA 06 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0014024/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE TEM POR FINALIDADE ESTABELECEER PARCERIA COM INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E O MUNICÍPIO, PARA FINS DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, CONCEDENDO-SE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS TÉCNICOS AOS CIDADÃOS MARICAENSES, DORAVANTE DENOMINADOS MEMBROS OU BENEFICIÁRIOS, QUE INGRESSAREM, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, AOS CUR-

Evangelista Lopes

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

5) Processo Administrativo nº: 20647/2024 – Atleta: Pedro Lima Estelita

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

6) Processo Administrativo nº: 20649/2024 – Atleta: Pedro Lima Estelita

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

7) Processo Administrativo nº: 21338/2024 – Atleta: Lucas Siquara Villafuerte

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

8) Processo Administrativo nº: 21471/2024 – Atleta: Anna Julia Marques Branco Guimarães

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

9) Processo Administrativo nº: 21831/2024 – Atleta: Roger Juan Pereira Matam de Andrade

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Sendo estas as deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá)

Maricá, 09 de Outubro de 2024.

Priscilla Braga Hardoim

Matrícula 111.673

Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 387/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11491/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA
OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 387/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ORIUNDAS DE POLÍTICAS E DECISÕES DE AÇÕES DO GOVERNO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11491/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2021, NA FORMA ABAIXO:

a) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 387/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 13 DE OUTUBRO DE 2025, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.002.500,00 (UM MILHÃO, DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 52.01.04.122.0001.2416;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5710/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 387/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETOS MUNICIPAIS N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.

MARICÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13885/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TEREZA CRISTINA PRATA
OBJETO: A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, DE UMA ÁREA MEDINDO 56,82 M² (CIN-

QUENTA E SEIS VÍRGULA OITENTA E DOIS METROS QUADRADOS), SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO “CONDOMÍNIO VIANA DO CASTELO”, IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, LOTE 10-A, QUADRA 456-A, BLOCO 2, UNIDADE 103, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO, ITAIPUAÇU MARICÁ/RJ, CUJA MATRÍCULA NO RGI É DE Nº 122.731.

PRAZO: ESTE INSTRUMENTO POSSUI PRAZO INDETERMINADO CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE ATENDIDOS OS FINS RELATIVOS AO OBJETO CORRESPONDENTE, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, HAVENDO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO.

VALOR: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO IMPORTARÁ EM VALOR PELO USO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, LEI Nº 3.105/2022 E LEI Nº 2.598/2015.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024.

MARICÁ, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA CCC Nº 495 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 307/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13885/2024.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 307/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA DA COSTA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 112.965, e inscrita no CPF sob o nº 085.***.***.**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 307/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 307/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO - DEBORAH DE ALCANTARA BASTOS - MATRÍCULA: 112.315, CPF: 115.***.***.**,

FISCAL TÉCNICO - YURI RICARDO DE MELLO, MATRÍCULA Nº 112.019, CPF: 151.***.***.**,

SUPLENTE - MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA PITOTE - MATRÍCULA: 3001103, CPF: 151.***.***.**,

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 14 de outubro de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14805/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WAGNER DE PAULA DOS SANTOS
OBJETO: A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, DE UMA ÁREA REAL TOTAL MEDINDO 51,25 M² (CINQUENTA E UM VÍRGULA VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO “VILLAGE PALMEIRAS DE MARICÁ II”, IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA ESTRADA HENFIL, Nº 3, UNIDADE 104, PINDOBAS, MARICÁ/RJ, CUJA MATRÍCULA NO RGI É DE Nº 120.858.

PRAZO: ESTE INSTRUMENTO POSSUI PRAZO INDETERMINADO CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE ATENDIDOS OS FINS RELATIVOS AO OBJETO CORRESPONDENTE, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, HAVENDO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE

INDENIZAÇÃO.

VALOR: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO IMPORTARÁ EM VALOR PELO USO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, LEI Nº 3.105/2022 E LEI Nº 2.598/2015.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024.

MARICÁ, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA CCC Nº 501 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 312/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14805/2023.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 312/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA DA COSTA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 112.965, e inscrita no CPF sob o nº 085.***.***.**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 312/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 312/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO - DEBORAH DE ALCANTARA BASTOS - MATRÍCULA: 112.315, CPF: 115.***.***.**,

FISCAL TÉCNICO - YURI RICARDO DE MELLO, MATRÍCULA Nº 112.019, CPF: 151.***.***.**,

SUPLENTE - MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA PITOTE - MATRÍCULA: 3001103, CPF: 151.***.***.**,

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 14 de outubro de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12210/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WANDERSON DA SILVA SANTOS

OBJETO: A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, DE UMA ÁREA REAL TOTAL MEDINDO 82,67 M² (OITENTA E DOIS VÍRGULA SESSENTA E SETE METROS QUADRADOS), SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “MARIA DA ASSUMPTÃO CABRAL DE LUCA”, IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA ESTRADA REAL DE MARICÁ, LOTE 10, QUADRA 07, LOTEAMENTO PRAIA DAS AMENDOEIRAS, BLOCO 02, UNIDADE 101, MARICÁ/RJ, CUJA MATRÍCULA NO RGI É DE Nº 123.159.

PRAZO: ESTE INSTRUMENTO POSSUI PRAZO INDETERMINADO CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE ATENDIDOS OS FINS RELATIVOS AO OBJETO CORRESPONDENTE, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, HAVENDO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO.

VALOR: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO IMPORTARÁ EM VALOR PELO USO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, LEI Nº 3.105/2022 E LEI Nº 2.598/2015.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024.

MARICÁ, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA CCC Nº 504 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 315/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12210/2024.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 315/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA DA COSTA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 112.965, e inscrita no CPF sob o nº 085. ***.***.**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 315/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 315/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO - DEBORAH DE ALCANTARA BASTOS - MATRÍCULA: 112.315, CPF: 115. ***.***.**,

FISCAL TÉCNICO - YURI RICARDO DE MELLO, MATRÍCULA Nº 112.019, CPF: 151. ***.***.**,

SUPLENTE - MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA PITOTE - MATRÍCULA: 3001103, CPF: 151. ***.***.**,

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 14 de outubro de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO

Portaria N. 063/2024

DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 01 de 05 de junho de 2024, publicada na página 16 do JOM nº 1599 de 07 de junho de 2024, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

Resolve:

1- Prorrogar o prazo por 40 (quarenta) dias, para conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0021190/2024, instaurado por ato do Corregedor Geral através da portaria 058 de 03 de setembro de 2024, publicada no JOM 1636 de 04 de setembro de 2024 - pag. 13. Conforme preconiza o art. 149 da Lei Complementar 175 de 2008.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3- REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Maricá, 11 de outubro de 2024.

Ricardo Vianna Batista

Mat. 5670

Corregedor Geral da Guarda Municipal de Maricá

Portaria N. 070/2024

De 11 de OUTUBRO de 2024.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 01 de 05 de junho de 2024, publicada na página 16 do JOM nº 1599 de 07 de junho de 2024, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

Quanto ao servidor Diego Henrique Alves Marqui - Mat.: 3000273, nos

ritos processuais do Processo Administrativo Disciplinar, PROCESSO Nº 0017098/2024, RESOLVE:

I – Pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 05(cinco) dias para o servidor Diego Henrique Alves Marqui - Mat.: 3000273, em decorrência da comprovação de prática da conduta prevista no artigo 110, incisos III, capituladas no Estatuto da Guarda Municipal de Maricá, através da LC nº 175 de 12 de março de 2008, expostas e comprovadas nos autos Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, resguardando a gravidade de cada ação praticada e apurada.

II - Oficie-se o Comandante da Guarda Municipal de Maricá para ciência e providências;

III – Proceder com a publicação em boletim interno e o devido registro em ficha funcional no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maricá, conforme art. 120 da LC 175/2008.

IV – Que esta decisão seja encaminhada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores da Guarda Municipal de Maricá;

V – Após prazo de manifestação, arquite-se.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Ricardo Vianna Batista

Mat. 5670

Corregedor Geral da Guarda Municipal de Maricá

SECRETARIA DE SAÚDE

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico COMPRAZMARICASAUDE@GMAIL.COM .

Nº DO PROCESSO	OBJETO
12356/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL-PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – UNIDADE ASSISTIDA: CEO – EMENDA PARLAMENTAR Nº 04311.955000/1160-02 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maricá, 10 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Juliana Nogueira dos Santos

Secretária de Saúde

Matricula.: 113.025

SECRETARIA DE TRANSPORTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO N.º 396/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 834/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO E A REPACTUAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO N.º 396/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, NOS TERMOS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 396/2022, CONFORME ART. 57, II DA LEI Nº 8666/93, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 27 DE OUTUBRO DE 2024 A 26 DE OUTUBRO DE 2025.

b) REPACTUAÇÃO DOS VALORES, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 396/2022.

VALOR: R\$ 5.889.826,53 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 23.01.26.782.0066.2333;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.34.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 5670/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 23.01.26.782.0066.2333;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.37.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 5671/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 23.01.26.782.0066.2333;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.34.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 5672/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 23.01.26.782.0066.2333;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.37.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 5673/2024.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 396/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 8.666/1993 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº: 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.

MARICÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E YO CONSULTORIA, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS - BRIGADISTA 2024, PARA O EVENTO "DIA NACIONAL DA JUVENTUDE" PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 20.427,00 (vinte mil e quatrocentos e vinte e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 5694/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.

MARICÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 499 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 310/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22060/2024.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 310/2024.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do CONTRATO Nº 310/2024, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS - BRIGADISTA 2024, processo administrativo nº 22060/2024 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 03/2024 (Processo Administrativo nº 13599/2022, através do Pregão Presencial nº 34/2023 - SRP).

FISCAL - STEFANY DINI ESTEVES DE SÁ - MAT: 111.854, CPF: 226.***.***.**,

FISCAL - EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO, MAT: 106.289, CPF: 858.***.***.**,

FISCAL - JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO, MAT: 107.299, CPF: 146.***.***.**,

SUPLENTE - SANDRA GEOVANA PEREIRA DE AZEVEDO, MAT: 106.189, CPF: 072.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 11 de outubro de 2024.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 386/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13097/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 386/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13097/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 386/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 A 13 DE OUTUBRO DE 2025.

VALOR: R\$ 136.968,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMAS DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTES DE RECURSO: 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 5711/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 386/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.

MARICÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 hrs, compareceu o Suplente de Vereador, o Senhor Luís Felipe Paulino Auni – PSD – eleito em 15 de novembro de 2020 e diplomado pelo Tribunal Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete da Presidência, a fim de tomar posse em vaga decorrente do pedido de licença do Vereador Robson Dutra da Silva, que ocupará a Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal de Maricá.

O Suplente empossou-se nesta data, prestando compromisso e posse, atendendo ao que preceitua o art. 91 § 1º, da Lei Orgânica do Município, e entrou no exercício do mandato, lavrando-se para constar o presente termo que assinam o Presidente, demais membros da Mesa e o empossado, gerando seus efeitos legais a partir de 10/10/2024.

Maricá, 10 de outubro de 2024.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Vereador Luís Felipe Paulino Auni

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Ata de Registro de Preços n.º: 76/2024

Processo Administrativo n.º: 9184/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL COLETOR E ADJUVANTE AOS PACIENTES OSTOMIZADOS

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor Diretora CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de

identidade de n.º 07.0**.***.*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003.***.***-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024, homologado às fls. 2780/2781 do processo administrativo n.º 9184/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
ENDEREÇO: RUA NILO PEÇANHA, Nº 384 – CENTRO – BOM JARDIM – RJ CEP: 28-660-000						
CNPJ: 29.866.886/0001-32			E-MAIL: GREENFARMA.DISTRIBUIDORA@GMAIL.COM		TELEFONE: (22) 99808-1057	
REPRESENTANTE LEGAL: YAN PEDRO MAGLIANO ALVES						
CPF: 131.***.***-** / RG: 28.1**.***.* DETRAN -RJ			E-MAIL: GREENFARMA.DISTRIBUIDORA@GMAIL.COM		TELEFONE: (22) 99808-1057	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Dispositivo Coletor para colo-ileostomia, 1 peça, uso adulto, com placa recortável, com resina sintética, bolsa drenável, opaca, confeccionada em plástico antiodor e antialérgico, tela protetora de pele em plástico microporoso, com adesivo microporoso. recortável Aproximadamente Até 65mm.	Peça	2400	Convatec	R\$ 12,08	R\$ 28.992,00
17	Sistema De 2 peças para colo-ileostomia, contendo: 1 placa e 1 bolsa, drenável, plástico antiodor, tela protetora com plástico microporoso, opaca, com ou sem filtro de carvão ativado, base adesiva de resina sintética recortável, com adesivo microporoso, hipoalergênico Com Flange De Baixo Perfil De 38mm.	Kit	300	Convatec	R\$ 47,04	R\$ 14.112,00
28	Dispositivo Coletor Para Colo-Ileostomia, 2 Peças, Uso Adulto, Com Placa Recortável, Com Resina Sintética, Bolsa Drenável, Transparente, Confeccionada Em Plástico Antiodor E Antialérgico, Tela Protetora De Pele, Com Ou Sem Adesivo Microporoso, Com Ou Sem Filtro De Carvão Ativado Para Gases E Odores. Com Flange De Aproximadamente 100mm.	Kit	450	Convatec	R\$ 92,60	R\$ 41.670,00
42	Barreira Protetora De Pele Em Forma De Placa 10x10cm.	Unidade	600	Convatec	R\$ 23,61	R\$ 14.166,00
50	Sachê Gelificante Para O Conteúdo De Bolsas De Ileostomias Ou Fezes Líquidas E Semilíquidas, Com Carvão Ativado.	Frasco	2700	Convatec	R\$ 3,15	R\$ 8.505,00
VALOR TOTAL						R\$ 107.445,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	PEÇA	2400
17	FEMAR	KIT	300
28	FEMAR	KIT	450
42	FEMAR	UNIDADE	600
50	FEMAR	FRASCO	2700

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata. CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902- 035 em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) por dia de antecipação.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante de-

monstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja acentuada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por

comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar

ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinada em 10/10/2024

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

YAN PEDRO MAGLIANO ALVES

GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 77/2024

Processo Administrativo n.º: 9184/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL COLETOR E ADJUVANTE AOS PACIENTES OSTOMIZADOS

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***.**, e pelo Diretor/Diretora CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0**.***.**, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003. ***.***.**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024, homologado às fls. 2780/2781 do processo administrativo n.º 9184/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: TARGET MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ENDEREÇO: RUA CLÁUDIO, Nº 181, SALA 301, VILA JURANDIR - SÃO JOÃO DE MERITI / RJ - CEP: 25.540-220						
CNPJ: 52.969.017/0001-55				E-MAIL: TARGETMEDICAMENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE:(21) 96417-8543
REPRESENTANTE LEGAL: ALEX LEONARDO DE JESUS MORAES						
CPF: ***.***.** IDENTIDADE: 100***** IFF/RJ				E-MAIL: TARGETMEDICAMENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE: (21) 96417-8543
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	P R E Ç O UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
58	Cânula De Traqueostomia Metálica Tamanho 0	Unidade	45	Fradel Med	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
59	Cânula De Traqueostomia Metálica Tamanho 1	Unidade	45	Fradel Med	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
60	Cânula De Traqueostomia Metálica Tamanho 2	Unidade	45	Fradel Med	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
61	Cânula De Traqueostomia Metálica Tamanho 3	Unidade	45	Fradel Med	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
62	Cânula De Traqueostomia Metálica Tamanho 4	Unidade	45	Fradel Med	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
63	Cânula De Traqueostomia Metálica Tamanho 5	Unidade	45	Fradel Med	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
64	Cânula De Traqueostomia Metálica Tamanho 6	Unidade	30	Fradel Med	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
65	Cânula De Traqueostomia Metálica Tamanho 7	Unidade	45	Fradel Med	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
66	Cânula De Traqueostomia Metálica Tamanho 8	Unidade	45	Fradel Med	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
67	Cânula De Traqueostomia Metálica Tamanho 9	Unidade	30	Fradel Med	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
81	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 3 Sem Balão (Cuff)	Unidade	30	Seven Care	R\$ 30,00	R\$ 900,00
82	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 4 Sem Balão (Cuff)	Unidade	30	Seven Care	R\$ 30,00	R\$ 900,00
83	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 5 Sem Balão (Cuff)	Unidade	30	Seven Care	R\$ 30,00	R\$ 900,00
84	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 6 Sem Balão (Cuff)	Unidade	30	Seven Care	R\$ 30,00	R\$ 900,00
85	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 7 Sem Balão (Cuff)	Unidade	45	Seven Care	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
86	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 8 Sem Balão (Cuff)	Unidade	45	Seven Care	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
87	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 9 Sem Balão (Cuff)	Unidade	30	Seven Care	R\$ 30,00	R\$ 900,00
91	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 3 Com Balão (Cuff)	Unidade	30	Seven Care	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
92	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 4 Com Balão (Cuff)	Unidade	30	Seven Care	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
93	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 5 Com Balão (Cuff)	Unidade	30	Seven Care	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
94	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 6 Com Balão (Cuff)	Unidade	30	Seven Care	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
95	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 7 Com Balão (Cuff)	Unidade	45	Seven Care	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00
96	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 8 Com Balão (Cuff)	Unidade	45	Seven Care	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00
97	Cânula De Traqueostomia Flexível, Com Cânula Interna Descartável Tamanho 9 Com Balão (Cuff)	Unidade	30	Seven Care	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 55.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
58	FEMAR	Unidade	45
59	FEMAR	Unidade	45
60	FEMAR	Unidade	45
61	FEMAR	Unidade	45
62	FEMAR	Unidade	45
63	FEMAR	Unidade	45
64	FEMAR	Unidade	30
65	FEMAR	Unidade	45
66	FEMAR	Unidade	45
67	FEMAR	Unidade	30
81	FEMAR	Unidade	30
82	FEMAR	Unidade	30
83	FEMAR	Unidade	30
84	FEMAR	Unidade	30
85	FEMAR	Unidade	45
86	FEMAR	Unidade	45
87	FEMAR	Unidade	30
91	FEMAR	Unidade	30
92	FEMAR	Unidade	30
93	FEMAR	Unidade	30
94	FEMAR	Unidade	30
95	FEMAR	Unidade	45
96	FEMAR	Unidade	45
97	FEMAR	Unidade	30

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.
4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR
4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes,

mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 - Centro, Maricá, RJ - Cep: 24.902- 035 em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice

previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese de cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador de-

verá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação

efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá con-

vocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3. Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contrações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinada em 10/10/2024

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ALEX LEONARDO DE JESUS MORAES

TARGET MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 78/2024

Processo Administrativo n.º: 9184/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL COLETOR E ADJUVANTE AOS PACIENTES OSTOMIZADOS

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-**, e pelo Diretor Diretora CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0**.*-**-*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024, homologado às fls. 2780/2781 do processo administrativo n.º 9184/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
ENDEREÇO: TRAVESSA ARLINDO RODRIGUES COELHO, Nº: 57, GALO BRANCO - SÃO GONÇALO / RJ - CEP: 24.422-325						
CNPJ: 73.416.497/0001-05			E-MAIL: EMPROMED@INFOLINK.COM.BR		TELEFONE: (21) 2605-7632	
REPRESENTANTE LEGAL: CESAR AUGUSTO BARCELOS						
CPF: 325.***-**-** IDENTIDADE: 810***** IFP/RJ			E-MAIL: EMPROMED@INFOLINK.COM.BR		TELEFONE: (21) 2605-7632	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	Dispositivo Coletor Para Colo-Ileostomia, 1 Peça, Uso Adulto, Placa Ovalada Com Resina Sintética, Recortável, Bolsa Drenável, Opaca, Confeccionada Em Plástico Antiodor E Antialérgico, Tela Protetora De Pele, Com Filtro De Carvão Ativado Para Gases E Odores E Fechamento Acoplado A Bolsa. Recortável Aproximadamente Até 80mm.	Peça	900	COLOPLAST	R\$ 18,10	R\$ 16.290,00
5	Dispositivo Coletor Para Colo-Ileostomia, 1 Peça, Uso Adulto, Placa Ovalada Com Resina Sintética, Recortável, Bolsa Drenável, Transparente, Confeccionada Em Plástico Antiodor E Antialérgico, Tela Protetora De Pele, Com Filtro De Carvão Ativado Para Gases E Odores E Fechamento Acoplado A Bolsa. Recortável Aproximadamente Até 80mm.	Peça	2100	COLOPLAST	R\$ 18,10	R\$ 38.010,00
6	Dispositivo Coletor Para Colo-Ileostomia, 1 Peça, Uso Adulto, Placa Com Resina Sintética, Recortável, Bolsa Drenável, Opaca, Confeccionada Em Plástico Antiodor E Antialérgico, Tela Protetora De Pele, Com Filtro De Carvão Ativado Para Gases E Odores E Fechamento Acoplado A Bolsa. Recortável Aproximadamente Até 70mm.	Peça	900	COLOPLAST	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00
7	Dispositivo Coletor Para Colo-Ileostomia, 1 Peça, Uso Adulto, Placa Com Resina Sintética, Recortável, Bolsa Drenável, Transparente, Confeccionada Em Plástico Antiodor E Antialérgico, Tela Protetora De Pele, Com Filtro De Carvão Ativado Para Gases E Odores E Fechamento Acoplado A Bolsa. Recortável Aproximadamente Até 70mm.	Peça	1500	COLOPLAST	R\$ 15,50	R\$ 23.250,00
8	Dispositivo Coletor Para Colo-Ileostomia Retraídas (Convexa), 1 Peça, Uso Adulto, Com Placa Ovalada De Leve Convexidade, Recortável, Com Resina Sintética, Bolsa Drenável, Transparente, Confeccionada Em Plástico Antiodor E Antialérgico, Tela Protetora De Pele, Com Ou Sem Adesivo Microporoso, Com Filtro De Carvão Ativado Para Gases E Odores E Fechamento Acoplado A Bolsa. Recortável Aproximadamente Até 45mm. (80% Do Item Destinado A Ampla Concorrência)	Peça	2640	COLOPLAST	R\$ 49,50	R\$ 130.680,00
9	Dispositivo Coletor Para Colo-Ileostomia Retraídas (Convexa), 1 Peça, Uso Adulto, Com Placa Ovalada De Leve Convexidade, Recortável, Com Resina Sintética, Bolsa Drenável, Transparente, Confeccionada Em Plástico Antiodor E Antialérgico, Tela Protetora De Pele, Com Ou Sem Adesivo Microporoso, Com Filtro De Carvão Ativado Para Gases E Odores E Fechamento Acoplado A Bolsa. Recortável Aproximadamente Até 45mm (20% Do Item Destinado A Me E Epp)	Peça	660	COLOPLAST	R\$ 49,50	R\$ 32.670,00
14	Dispositivo Coletor Para Colo-Ileostomia, 1 Peça, Uso Pediátrico, Com Placa Recortável, Com Resina Sintética, Bolsa Drenável, Transparente, Confeccionada Em Plástico Antiodor E Antialérgico, Tela Protetora De Pele, Com Ou Sem Adesivo Microporoso, Com Ou Sem Filtro De Carvão Ativado Para Gases E Odores. Recortável Até 50mm.	Peça	1200	COLOPLAST	R\$ 19,00	R\$ 22.800,00
18	Sistema De 2 Peças Para Colo-Ileostomia, Contendo: 1 Placa E 1 Bolsa, Drenável, Plástico Antiodor, Opaca, Com Filtro De Carvão Ativado, Base Adesiva De Resina Sintética, Recortável, Sem Adesivo Microporoso, Hipoalérgico Com Flange De Baixo Perfil De 40mm.	Kit	450	COLOPLAST	R\$ 51,00	R\$ 22.950,00
20	Sistema De 2 Peças Para Colo-Ileostomia, Contendo: 1 Placa E 1 Bolsa, Drenável, Plástico Antiodor, Tela Protetora De Pele, Opaca, Com Filtro De Carvão Ativado, Base Adesiva Ovalada, De Resina Sintética, Recortável, Sem Adesivo Microporoso, Com Fechamento Acoplado A Bolsa, Com Flange De Aproximadamente 50mm.	Kit	750	COLOPLAST	R\$ 48,50	R\$ 36.375,00
25	Sistema De 2 Peças Para Colo-Ileostomia, Contendo: 1 Placa E 1 Bolsa, Base Adesiva De Resina Sintética, Recortável, Sem Adesivo Microporoso, Bolsa Drenável, Plástico Antiodor, Opaca, Com Filtro De Carvão Ativado, Com Fechamento Acoplado A Bolsa, Com Flange De Aproximadamente 70mm. (80% Do Item Destinado A Ampla Concorrência)	Kit	840	COLOPLAST	R\$ 51,00	R\$ 42.840,00
26	Sistema De 2 Peças Para Colo-Ileostomia, Contendo: 1 Placa E 1 Bolsa, Base Adesiva De Resina Sintética, Recortável, Sem Adesivo Microporoso, Bolsa Drenável, Plástico Antiodor, Opaca, Com Filtro De Carvão Ativado, Com Fechamento Acoplado A Bolsa, Com Flange De Aproximadamente 70mm. (20% Do Item Destinado A Me E Epp)	Kit	210	COLOPLAST	R\$ 51,00	R\$ 10.710,00
30	Sistema De 2 Peças Para Colo-Ileostomias Retraídas (Convexa), Contendo: 1 Placa E 1 Bolsa, Drenável, Plástico Antiodor, Opaca, Com Ou Sem Filtro De Carvão Ativado, Com Fechamento Acoplado A Bolsa, Base Adesiva De Convexidade Profunda De Resina Sintética, Com Ou Sem Adesivo Microporoso, Com Flange Entre 40mm A 45mm.	Kit	450	COLOPLAST	R\$ 42,00	R\$ 18.900,00
31	Sistema De 2 Peças Para Colo-Ileostomias Retraídas (Convexa), Contendo: 1 Placa E 1 Bolsa, Drenável, Plástico Antiodor, Opaca, Com Ou Sem Filtro De Carvão Ativado, Com Fechamento Acoplado A Bolsa, Base Adesiva Convexa De Resina Sintética, Com Ou Sem Adesivo Microporoso, Com Flange Entre 55mm A 60mm.	Kit	600	COLOPLAST	R\$ 54,40	R\$ 32.640,00
32	Sistema De 2 Peças Para Colo-Ileostomias Retraídas (Convexa), Contendo: 1 Placa E 1 Bolsa, Drenável, Plástico Antiodor, Opaca, Com Ou Sem Filtro De Carvão Ativado, Com Fechamento Acoplado A Bolsa, Base Adesiva Convexa De Resina Sintética, Com Ou Sem Adesivo Microporoso, Com Flange Entre 65mm A 70mm.	Kit	900	COLOPLAST	R\$ 51,00	R\$ 45.900,00
33	Dispositivo Coletor Para Urostomia, 1 Peça, Uso Adulto, Com Placa Recortável, Com Resina Sintética, Bolsa Drenável, Transparente, Sistema Antirrefluxo, Válvula De Drenagem E Multicamaras Para Melhor Distribuição Da Urina Confeccionada Em Plástico Antiodor E Antialérgico, Tela Protetora De Pele, Com Ou Sem Adesivo Microporoso, Com Ou Sem Filtro De Carvão Ativado Para Gases E Odores. Recortável Aproximadamente 70mm.	Peça	300	COLOPLAST	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
34	Dispositivo Coletor Para Urostomia Retraídas (Convexa), 1 Peça, Uso Adulto, Com Placa Convexa Recortável, Com Resina Sintética, Bolsa Drenável, Transparente, Com Sistema Antirrefluxo, Válvula De Drenagem E Multicamaras Para Melhor Distribuição Da Urina Confeccionada Em Plástico Antiodor E Antialérgico, Tela Protetora De Pele, Com Ou Sem Adesivo Microporoso, Com Ou Sem Filtro De Carvão Ativado Para Gases E Odores. Recortável Aproximadamente 50mm.	Peça	300	COLOPLAST	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
36	Cinto Elástico Opaco, Para Bolsa De Estomia, Facilmente Ajustável Em Aproximadamente 110cm, Com 3cm De Largura, Ganchos Compostos De 100% Polipropileno (Pp).	Unidade	270	COLOPLAST	R\$ 34,00	R\$ 9.180,00
37	Cinto Elástico Opaco, Para Bolsa De Estomia, Facilmente Ajustável Em Aproximadamente 110cm, Com 3cm De Largura, Com Quatro Ganchos.	Unidade	60	COLOPLAST	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
39	Barreira Protetora De Pele Em Forma De Pasta, Livre De Álcool, Em Tubo Contendo Aproximadamente 60g.	Tubo	150	COLOPLAST	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00

40	Creme Barreira, Indicado Para Uso Na Área Periestomal, Protege Formando Uma Barreira Contra Fricção, Efluentes Intestinais, Urina E Exsudato E Auxilia Na Recuperação Da Pele Irritada E Ressecada. O Produto Permite A Adesão De Fitas E Adesivos. Não Estéril. Tubo Contendo Aproximadamente 60 Ml.	Tubo	150	COLOPLAST	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
45	Adesivo Flexível, Elástico E Macio, Em Forma De Arco, Para Reforço À Fixação E Aderência Do Adesivo Da Bolsa De Colostomia E Aumento Da Sensação De Segurança, Com Bordas Biseladas Para Maior Conformidade Aos Contornos Da Pele.	Unidade	3000	COLOPLAST	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
46	Lenço Limpador De Pele Em Material Não Tecido, Impregnado Com Silicone, Embalado Em Sachês De Alumínio, Individualmente.	Sachê	3750	COLOPLAST	R\$ 4,35	R\$ 16.312,50
48	Solução Para Higienização Da Área Periestomal E Peri Fistula, Não Necessita Enxague, Composta Por Detergente Anfótero, Laurilsulfato De Sódio, Propilenoglicol, Alantoína, Álcool Isopropílico, Metilparabenos, Fragrância E Água Purificada. Apresentação Em Frasco Contendo Aproximadamente 180ml.	Frasco	45	COLOPLAST	R\$ 69,00	R\$ 3.105,00
51	Desodorante Lubrificante, Remove O Odor Característico Dos Efluentes E Lubrifica A Bolsa De Estomia. Indicado Para Mascaram O Odor Dos Efluentes E Lubrificar O Interior Das Bolsas De Estomia Drenáveis E Fechadas, Auxiliando No Seu Esvaziamento E Evitando O Contato Dos Efluentes Com A Pele. Não Estéril. Não Causa Irritação Na Pele. Acondicionado Em Frasco De 220 A 240ml, Embalado Individualmente Em Caixa Com 1 Unidade.	Frasco	480	COLOPLAST	R\$ 69,00	R\$ 33.120,00
VALOR TOTAL						R\$ 639.772,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	FEMAR	Peça	900
5	FEMAR	Peça	2100
6	FEMAR	Peça	900
7	FEMAR	Peça	1500
8	FEMAR	Peça	2640
9	FEMAR	Peça	660
14	FEMAR	Peça	1200
18	FEMAR	Kit	450
20	FEMAR	Kit	750
25	FEMAR	Kit	840
26	FEMAR	Kit	210
30	FEMAR	Kit	450
31	FEMAR	Kit	600
32	FEMAR	Kit	900
33	FEMAR	Peça	300
34	FEMAR	Peça	300
36	FEMAR	Unidade	270
37	FEMAR	Unidade	60
39	FEMAR	Tubo	150
40	FEMAR	Tubo	150
45	FEMAR	Unidade	3000
46	FEMAR	Sachê	3750
48	FEMAR	Frasco	45
51	FEMAR	Frasco	480

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da

Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR.

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem

como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Climaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 - Centro, Maricá, RJ - Cep: 24.902-035 em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e

conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obe-

decer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinada em 11/10/2024

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CESAR AUGUSTO BARCELOS

EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 79/2024

Processo Administrativo n.º: 9184/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL COLETOR E ADJUVANTE AOS PACIENTES OSTOMIZADOS

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***, e pelo Diretor/Diretora CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade de n.º 07.0**.*-*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003.***.***, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024, homologado às fls. 2780/2781 do processo administrativo n.º 9184/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: ZHC PHARMA LTDA						
ENDEREÇO: AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR., Nº: 126 – BL: 09 – SAL: 415 – TOR: 2, DEL CASTILHO RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 20.765-971						
CNPJ: 25.287.284/0001-70				E-MAIL: FINANCIERO@ZELO-HC.COM.BR		TELEFONE: (21) 3040-4043
REPRESENTANTE LEGAL: YURI FERREIRA FONSECA						
CPF: 139.***.***-** CNH: 065***** DETRAN - RJ				E-MAIL: FINANCIERO@ZELO-HC.COM.BR		TELEFONE: (21) 3040-4043
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Dispositivo coletor para colo-ileostomia, 1 peça, uso adulto, com placa recortável, com resina sintética, bolsa drenável, transparente, confeccionada em plástico antiodor e antialérgico, tela protetora de pele em plástico microperfurado, com adesivo microporoso. recortável aproximadamente até 65mm.	Peça	3000	Active	R\$ 17,15	R\$ 51.450,00
15	Dispositivo coletor para colo-ileostomia, 1 peça, uso adulto, com placa recortável, com resina sintética, bolsa drenável, transparente, confeccionada em plástico antiodor e antialérgico, tela protetora de pele, com ou sem adesivo microporoso, com ou sem filtro de carvão ativado para gases e odores e fechamento acoplado a Bolsa. Recorte Máximo Entre 75 A 90mm.	Peça	1200	Esteem	R\$ 24,15	R\$ 28.980,00
16	Dispositivo Coletor para colo-ileostomia, 1 peça, uso adulto, com placa recortável, com resina sintética, bolsa fechada, opaca, confeccionada em plástico antiodor e antialérgico, tela protetora de pele, com ou sem adesivo microporoso, com filtro de carvão ativado para gases e odores. recortável aproximadamente entre 10 a 75mm.	Peça	1800	Esteem Plus	R\$ 12,50	R\$ 22.500,00
19	Sistema de 2 peças para colo-ileostomia, contendo: 1 placa e 1 bolsa, drenável, plástico antiodor, tela protetora de pele, opaca, com ou sem filtro de carvão ativado, base adesiva de resina sintética, moldável, com adesivo microporoso, com flange de aproximadamente 45mm e moldável em aproximadamente 33mm.	Kit	450	Surfit Plus / Conva-tec	R\$ 78,40	R\$ 35.280,00
35	Sistema de 2 peças para urostomia, contendo: 1 placa e 1 bolsa, com plástico antiodor, transparente, sistema antirrefluxo, válvula de drenagem, com tela protetora de pele microperfurada, placa de resina sintética, plana, recortável, com flange de aproximadamente 45mm, com adesivo microporoso.	Kit	300	Surfit Plus Uro / Conva-tec	R\$ 47,00	R\$ 14.100,00
47	Lenço Protetor cutâneo em material não tecido, impregnado com solução polimérica, embalado em sachês de alumínio individualmente.	Sashê	5250	Esenta / Conva-tec	R\$ 3,50	R\$ 18.375,00
49	Spray Removedor indicado para remoção de adesivos fixados na pele, em frasco de aproximadamente 50ml.	Frasco	60	Esenta	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
VALOR TOTAL						R\$ 174.825,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
- 2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(ão) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Femar	Peça	3000
15	Femar	Peça	1200
16	Femar	Peça	1800
19	Femar	Kit	450
35	Femar	Kit	300
47	Femar	Sashê	5250
49	Femar	Frasco	60

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
- 3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata. **CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902- 035 em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador de-

verá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes,

nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer

obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a infração cometida;
- os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinado em 10/10/2024

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

YURI FERREIRA FONSECA

ZHC PHARMA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 80/2024

Processo Administrativo n.º: 9184/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL COLETOR E ADJUVANTE AOS PACIENTES OSTOMIZADOS

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor Diretora CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0**.***-*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003.***.***-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024, homologado às fls. 2780/2781 do processo administrativo n.º 9184/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item:

FORNECEDOR: SOARES E MARINS. PAES LTDA						
ENDEREÇO: RUA JOÃO MARTINS Nº: 323 - CENTRO, SÃO PEDRO DAALDEIA / RJ						
CNPJ: 30.976.726/0001-25		E-MAIL: ALDEIAMED@GMAIL.COM		TELEFONE: (22) 2320-9869		
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO SOARES DOS SANTOS						
CPF: 116.***.***-** IDENTIDADE: 130***** IFP/RJ		E-MAIL: ALDEIAMED@GMAIL.COM		TELEFONE: (22) 2320-9869		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	P R E Ç O UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
52	Dispositivo coletor urinário de cama, com capacidade entre 1200ml e 2000ml, com graduação visual, válvula antirrefluxo, válvula de drenagem, tubo extensor ajustável, aproximadamente 1,20cm, com conector universal na extremidade, com suporte e sistema de fixação.	unidade	240	Descarpark	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
52	Femar	unidade	240

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registra-

dos na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035 em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124

da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos

inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE-MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em

dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinada em 11/10/2024

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

THIAGO SOARES DOS SANTOS

SOARES E MARINS PAES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 81/2024

Processo Administrativo n.º: 9184/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL COLETOR E ADJUVANTE AOS PACIENTES OSTOMIZADOS

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051. ***.***.**, e pelo Diretor/Diretora CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0**.***.*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003. ***.***.**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024, homologado às fls. 2780/2781 do processo administrativo n.º 9184/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de

preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: FIRST LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, Nº: 914 - SÃO FRANCISCO XAVIER, RIO DE JANEIRO / RJ - CEP: 20.550-018						
CNPJ: 32.493.837/0001-06		E-MAIL: LICITACAO.FIRSTLINE@GMAIL.COM			TELEFONE: (21) 2580-0630 - (21) 3860-4090	
REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEY DA CRUZ TEIXEIRA						
CPF: 385.***.***.** IDENTIDADE: 03.3**.***.* IFP/RJ		E-MAIL: LICITACAO.FIRSTLINE@GMAIL.COM			TELEFONE: (21) 2580-0630 - (21) 3860-4090	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	P R E Ç O UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	Dispositivo coletor para colo-ileostomia, 1 peça, uso adulto, com placa recortável, com resina sintética, bolsa drenável, transparente, confeccionada em plástico antiodor e antialérgico, tela protetora de pele, com filtro de carvão ativado para gases e odores e fechamento acoplado a bolsa, com adesivo microporoso. recortável aproximadamente até 65mm.	Peça	3000	Hollister	R\$ 22,31	R\$ 66.930,00
11	Dispositivo Coletor para colo-ileostomia retraídas (convexa), 1 peça, uso adulto, com placa convexa recortável, com resina sintética, bolsa drenável, transparente, confeccionada em plástico antiodor e antialérgico, tela protetora de pele, com ou sem adesivo microporoso, com ou sem filtro de carvão ativado para gases e odores e fechamento acoplado a bolsa. recortável aproximadamente até 50mm. (20% do item destinado a ME E EPP)	Peça	600	Hollister	R\$ 53,90	R\$ 32.340,00
12	Dispositivo coletor para colo-ileostomia retraídas (convexa), 1 peça, uso adulto, com placa convexa recortável, com resina sintética, bolsa drenável, opaca, com janela de visualização, confeccionada em plástico antiodor e antialérgico, tela protetora de pele, com ou sem adesivo microporoso, com ou sem filtro de carvão ativado para gases e odores e fechamento acoplado a bolsa. recortável aproximadamente até 55mm. (80% Do Item Destinado A Ampla Concorrência)	Peça	1920	Hollister	R\$ 35,00	R\$ 67.200,00
13	Dispositivo Coletor para colo-ileostomia retraídas (convexa), 1 peça, uso adulto, com placa convexa recortável, com resina sintética, bolsa drenável, opaca, com janela de visualização, confeccionada em plástico antiodor e antialérgico, tela protetora de pele, com ou sem adesivo microporoso, com ou sem filtro de carvão ativado para gases e odores e fechamento acoplado a bolsa. recortável aproximadamente até 55mm (20% Do Item Destinado A Me E EPP)	Peça	480	Hollister	R\$ 31,68	R\$ 15.206,40
21	Sistema de 2 peças para colo-ileostomia, contendo: 1 placa e 1 bolsa, drenável, plástico antiodor, opaca, com ou sem filtro de carvão ativado, base adesiva de resina sintética, recortável, com adesivo microporoso, com flange De Aproximadamente 57mm.	Kit	600	Hollister	R\$ 34,30	R\$ 20.580,00
22	Sistema de 2 peças para colo-ileostomia, contendo: 1 placa e 1 bolsa, base adesiva de resina sintética, recortável, sem adesivo microporoso, bolsa drenável, plástico antiodor, opaca, com filtro de carvão ativado e fechamento acoplado a bolsa, com flange de aproximadamente 60mm.	Kit	600	Hollister	R\$ 45,30	R\$ 27.180,00
23	Sistema de 2 peças para colo-ileostomia, contendo: 1 placa e 1 bolsa, base adesiva de resina sintética, recortável, com adesivo microporoso, bolsa drenável, plástico antiodor, transparente, com filtro de carvão ativado, com flange de aproximadamente 70mm. (80% Do Item Destinado A Ampla Concorrência)	Kit	960	Hollister	R\$ 42,00	R\$ 40.320,00
24	Sistema de 2 peças para colo-ileostomia, contendo: 1 placa e 1 bolsa, base adesiva de resina sintética, recortável, com adesivo microporoso, bolsa drenável, plástico antiodor, transparente, com filtro de carvão ativado, com flange de aproximadamente 70mm. (20% Do Item Destinado A Me E Epp)	Kit	240	Hollister	R\$ 39,00	R\$ 9.360,00
38	Pasta Para Ostomia, indicada para tratamento, proteção e nivelamento de dobras e irregularidades da pele próxima ao estoma, composto por carboximetilcelulose, vaselina, Estireno-Isopropeno E Goma Guar, Veículo Alcoólico. Não Estéril. Tubo Contendo Aproximadamente 60gr.	Tubo	720	Hollister	R\$ 40,69	R\$ 29.296,80
41	Barreira Protetora de pele em forma de pó, em frasco de aproximadamente 30g.	Frasco	90	Hollister	R\$ 39,50	R\$ 3.555,00
43	Barreira protetora de pele em forma de anel, plano, moldável, de hidrocoloide, com espessura de aproximadamente 2,5mm. barreira protetora de pele flexível e adaptável, indicada para proteção e nivelamento da pele e para prevenção de vazamento de efluentes. tamanho aproximado de 45mm de diâmetro externo.	unidade	1500	Hollister	R\$ 9,35	R\$ 14.025,00
44	Barreira Protetora de pele em forma de anel, plano, moldável, de hidrocoloide, com espessura de aproximadamente 3mm. barreira protetora de pele flexível e adaptável, indicada para proteção e nivelamento da pele e para prevenção de vazamento de efluentes. tamanho aproximado de 98mm de diâmetro externo.	Unidade	600	Hollister	R\$ 29,60	R\$ 17.760,00
VALOR TOTAL						R\$ 343.753,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
3	Femar	Peça	3000
11	Femar	Peça	600
12	Femar	Peça	1920
13	Femar	Peça	480
21	Femar	Kit	600
22	Femar	Kit	600
23	Femar	Kit	960
24	Femar	Kit	240
38	Femar	Tubo	720
41	Femar	Frasco	90
43	Femar	unidade	1500
44	Femar	Unidade	600

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório

ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035 em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) por dia de antecipação.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado

no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmen-

te assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a infração cometida;
- os fatos e os fundamentos legais;
- a penalidade que se pretende imputar;
- o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem

os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a

vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinada em 10/10/2024

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

SIDNEY DA CRUZ TEIXEIRA

FIRST LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 82/2024

Processo Administrativo n.º: 9184/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL COLETOR E ADJUVANTE AOS PACIENTES OSTOMIZADOS

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.*****, e pelo Diretor/Diretora CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0**.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003.***.*****, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024, homologado às fls. 2780/2781 do processo administrativo n.º 9184/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item :

FORNECEDOR: CONVATEC BRASIL LTDA						
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO ROVERI 1413 - GALPÃO A, PARTE C, LOTE GLB3A2C, PARQU ALMERINDA CHAVES - JUNDIAI / SP CEP: 13.212-541						
CNPJ: 09.603.161/0004-97			E-MAIL: LICITACOES@CONVATEC.COM		TELEFONE: (11) 97506-9621 (11) 99104-2285	
REPRESENTANTE LEGAL: JUAN PABLO ROSSI						
CPF: 233.***.***			E-MAIL: LICITACOES@CONVATEC.COM		TELEFONE: (11) 97506-9621 (11) 99104-2285	
REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO: V58****.*						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	P R E Ç O UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	Dispositivo Coletor Para Colo-Ileostomia Retraídas (Convexa), 1 peça, uso adulto, com placa convexa recortável, com resina sintética, bolsa drenável, transparente, confeccionada em plástico antiodor e antialérgico, tela protetora de pele, com ou sem adesivo microporoso, com ou sem filtro de carvão ativado para gases e odores e fechamento acoplado a bolsa. recortável aproximadamente até 50mm. (80% Do Item Destinado A Ampla Concorrência)	Peça	2400	Convatec	R\$ 36,00	R\$ 86.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 86.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
10	Femar	Peça	2400

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em

conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata. CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902- 035 em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o dispo-

to no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas

na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja avertida pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevis-

síveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente. CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades

ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- multa:

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- infração cometida;
- os fatos e os fundamentos legais;
- a penalidade que se pretende imputar;
- o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com,

no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de

Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinada em 10/10/2024

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

JUAN PABLO ROSSI

CONVATEC BRASIL LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 83/2024

Processo Administrativo n.º: 9184/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL COLETOR E ADJUVANTE AOS PACIENTES OSTOMIZADOS

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Climaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051. ***.***.**, e pelo Diretor Diretora CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0**.***.**, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003. ***.***.**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024, homologado às fls. 2780/2781 do processo administrativo n.º 9184/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS						
ENDEREÇO: RUA EMA GAZZI MAGNUSSON, Nº: 128, COMERCIAL VITÓRIA MARTIN - INDAIATUBA / SP CEP: 13.347-630						
CNPJ: 03.596.923/0001-46			E-MAIL: LICITACAO@MEDIMAC.COM.BR		TELEFONE: (19) 3935-1723	
REPRESENTANTE LEGAL: WELLINGTON DA SILVA						
CPF: 462.***.***-**		IDENTIDADE: 3.22*.***.* SESP/PR		E-MAIL: LICITACAO@MEDIMAC.COM.BR		TELEFONE: (19) 3935-1723
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
53	Sonda de gastrostomia em silicone com balão (tipo padrão) tamanho 14 french	Unidade	60	Vital/Hangzhou formed medical	107,47	R\$ 6.448,20
54	Sonda de gastrostomia em silicone com balão (tipo padrão) tamanho 16 french	Unidade	60	Vital/Hangzhou formed medical	107,47	R\$ 6.448,20
55	Sonda de gastrostomia em silicone com balão (tipo padrão) tamanho 20 french	Unidade	60	Vital/Hangzhou formed medical	107,47	R\$ 6.448,20
56	Sonda de gastrostomia em silicone com balão (tipo padrão) tamanho 22 french	Unidade	60	Vital/Hangzhou formed medical	107,47	R\$ 6.448,20
57	Sonda de gastrostomia em silicone com balão (tipo padrão) tamanho 24 french	Unidade	60	Vital/Hangzhou formed medical	R\$ 107,47	R\$ 6.448,20
VALOR TOTAL						R\$ 32.241,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(ão) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
53	Femar	Unidade	60
54	Femar	Unidade	60
55	Femar	Unidade	60
56	Femar	Unidade	60
57	Femar	Unidade	60

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contado da solicitação formal da Contratante e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035 em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará

suspensão, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) por dia de antecipação.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/

prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;
- II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;
- III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;
- VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;
- VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;
- IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
- VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

- I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

- I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;
- II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
- IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
- VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;
- IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as

condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualiza-

ção.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinada em 10/10/2024

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

WELLINGTON DA SILVA

MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11365/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 16/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR (AMGC) MUNICIPAL E ATENDIDOS DIARIAMENTE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DE MARICÁ.

Vigência: 09/06/2025

Valor Total: R\$ 95.001,00

Empresa: SOARES & MARINS.PAES LTDA

CNPJ: 30.976.726/0001-25

Endereço: RUA JOÃO MARTINS, Nº 323, LOJA 08, CENTRO, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ CEP: 28941-148

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1602 de 14/06/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1602/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11365/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 16/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR (AMGC) MUNICIPAL E ATENDIDOS DIARIAMENTE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DE MARICÁ.

Vigência: 19/06/2025

Valor Total: R\$ 325.025,48

Empresa: BRAZEN LTDA

CNPJ: 45.590.051/0001-59

Endereço: RUA ROCHA, 167 - SALA 93, BAIRRO: BELA VISTA, SÃO PAULO / SP CEP: 01330-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1607 de 26/06/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1607/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11365/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 16/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR (AMGC) MUNICIPAL E ATENDIDOS DIARIAMENTE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DE MARICÁ.

Vigência: 09/06/2025

Valor Total: R\$ 98.212,20

Empresa: DNA MED BRASIL LTDA

CNPJ: 41.665.545/0001-02

Endereço: RUA NOVE DE JULHO Nº 1206 SALA 02 - CENTRO, SÃO CARLOS / SP CEP: 13.560-042

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1602 de 14/06/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1602/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11365/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 16/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR (AMGC) MUNICIPAL E ATENDIDOS DIARIAMENTE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DE MARICÁ.

Vigência: 11/06/2025

Valor Total: R\$ 1.268.797,80

Empresa: ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 24.875.483/0001-36

Endereço: RUA MINAS GERAIS 829A - POSSE CEP 26.282-190

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1602 de 14/06/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1602/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11365/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 16/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR (AMGC) MUNICIPAL E ATENDIDOS DIARIAMENTE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE DE MARICÁ.

Vigência: 10/06/2025

Valor Total: R\$ 289.420,00

Empresa: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

CNPJ: 59.309.302/0001-99

Endereço: AVENIDA COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160- DISTRITO INDUSTRIAL, OURINHOS- SP CEP: 19.908-170

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1602 de 14/06/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1602/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÉUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 10/07/2025

Valor Total: R\$ 399.257,42

Empresa: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 18.917.657/0001-83
Endereço: AV. MONTREAL, 856 - JARDIM CANADÁ - NOVA LIMA/ MG - CEP: 34007-720

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1616 de 17/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1616/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras
Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ
Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137
Atenciosamente
Gabrielle Fernandes
Gerente do Órgão Gerenciador
Mat. 3.300.028

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - REMARCAÇÃO
UASG 929412

Processo Administrativo nº 6418/2023

O Agente de Contratação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, informa que o Pregão supracitado, que tem como objeto: Prestação de Serviços de Confecção de Uniformes e Acessórios, que se encontra suspenso, tem NOVA DATA de realização para o dia 29/10/2024 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à : Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 Centro, Maricá/ RJ – CEP 24.902-035, Sítio Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com ou através do telefone (21) 971816318.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024
UASG 929412

Processo Administrativo nº 1162/2024

O Agente de Contratação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá informa: Objeto: Formação da Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviço Comum de Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de E-mail. Data da realização do certame 30/10/2024 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à : Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 Centro, Maricá/RJ – CEP 24.902-035, Sítio Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com ou através do telefone (21) 971816318.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024 - REMARCAÇÃO
UASG 929412

Processo Administrativo nº 17193/2023

O Agente de Contratação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, informa que o Pregão supracitado, que tem como objeto: Contratação de serviços de vigilância desarmada patrimonial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra., que se encontra suspenso, tem NOVA DATA de realização para o dia 04/11/2024 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à : Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 Centro, Maricá/RJ – CEP 24.902-035, Sítio Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com ou através do telefone (21) 971816318.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
UASG 929412

Processo Administrativo nº 25276/2023

O Agente de Contratação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá informa: Objeto: Formação Da Ata De Registro De Preços Para Aquisição De Sacolas e Bolsas Térmicas Personalizadas. Data da

realização do certame 06/11/2024 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à : Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 Centro, Maricá/RJ – CEP 24.902-035, Sítio Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com ou através do telefone (21) 971816318.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024
UASG 929412

Processo Administrativo nº 6251/2024

O Agente de Contratação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá informa: Objeto: Registro de Preço para Fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares II. Data da realização do certame 11/11/2024 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à : Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 Centro, Maricá/RJ – CEP 24.902-035, Sítio Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com ou através do telefone (21) 971816318.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
AVISO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – RECURSO HIERÁRQUICO
Processo Administrativo n.º 21072/2024
Requerente: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA
Decisão: IMPROCEDENTE

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0020037/2024.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ -ICTIM E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRÁTICOS NO MERCADO E, PRINCIPALMENTE, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE COMPLEMENTO AS PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS E SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ESSE INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM – BANCO DE PREÇOS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 11.960,00 (ONZE MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: COM AMPARO NA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022, CONSIDERANDO AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO CONTRATADO.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.04.122.0095.2410.

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.

FONTES DE RECURSO N.º 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

N.º EMPENHO: 000362/2024.

DATA ASSINATURA: 10.10.2024

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE - ICTIM

MATRICULA N.º 1300098

PORTARIA Nº 085 /2024

DESIGNA GESTOR PARA O CONTRATO Nº 005/2024, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

O PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pelo Lei complementar nº 325, de 11 de dezembro de 2019, e do seu Regimento Interno,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Márcio Diniz Neto Matrícula nº 13000084 como GESTOR do CONTRATO Nº 005/2024, Processo Administrativo n.º 0020037/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE - ICTIM

MATRICULA N.º 1300098

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO TERMO N.º 07 RERRATIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DO CONTRATO Nº 26/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E RIO SHOP SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RERRATIFICAÇÃO DO ERRO MATERIAL DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO Nº 52/2024 DO CONTRATO Nº 26/2022, PARA CONSTAR: ONDE SE LÊ:

2.1 O VALOR DO GLOBAL DO CONTRATO Nº 26/2022, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UM AUMENTO DE R\$ 73.010,60 (SETENTA E TRÊS MIL, DEZ REAIS E SESENTA CENTAVOS), PLANILHA ANEXA AO PROCESSO.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 26/2022, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.528.485,80 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), PLANILHA ANEXA AO PROCESSO.

LEIA-SE:

2.1 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 26/2022, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UM AUMENTO DE R\$ 73.010,60 (SETENTA E TRÊS MIL, DEZ REAIS E SESENTA CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇA AO PAGAR O PERÍODO DE 01/03/2024 ATÉ 30/06/2024, ALÉM DE UM ACRÉSCIMO DE R\$ 182.797,52 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO ASSIM UM VALOR TOTAL DE R\$ 255.808,12 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) DE ACRÉSCIMO CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS NO PROCESSO.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 26/2022, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.711.283,32 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), PLANILHA ANEXA AO PROCESSO.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 26/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2024

MARICÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 13/2024 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 5920/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Limpeza, informa o resultado das amostras, dos itens 45 e 46, referente a empresa JC MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: NÃO APRESENTOU.



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ